



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

(Revogada pela Lei 1321/73)

LEI Nº 1166/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
pelo artigo 26 e seu parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei Complemen -
tar nº 09 de 31 de dezembro de 1969,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1166/70.

Artigo 1º - Fica criado no quadro permanente da -
Prefeitura Municipal de Limeira, 1 (um) cargo de provimento em comis -
são de Diretor do Escritório de Planejamento Integrado - ESPLAN, o -
qual será subordinado diretamente ao Prefeito, com vencimentos mensais
de NCr.\$1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos), que será re -
presentado pelo símbolo C.C.1, do artigo 4º combinado com o artigo 5º -
da Lei Municipal nº 1142 de 10 de setembro de 1969.


Parágrafo Único - A nomeação que se refere o caput
do artigo será de livre escolha do Prefeito.

(Lei 1172/70) Artigo 2º - Para cobrir as despesas de que trata o
artigo 1º da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um cré -
dito especial no valor de NCr.\$33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros -
novos), com vigência até 31 de dezembro de 1970 inclusive, devendo -
constar nos orçamentos futuros verbas próprias.

(Lei 1172/70) Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo ante -
rior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito já
autorizadas pelo item "a" do artigo 4º da Lei nº 1088 de 1º de dezem -
bro de 1968 (Lei Orçamentária).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias -
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta.

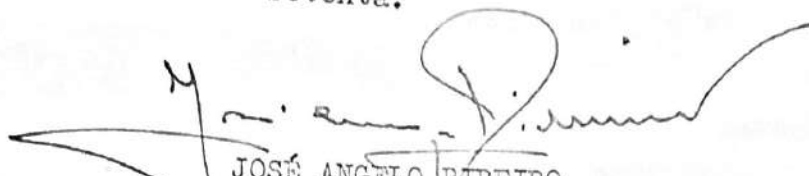

SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1166/70.-Fls. 2 (dois)

PUBLICADA NO Gabinete de Trabalhos do Senhor Pre
feito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano
de mil novecentos e setenta.



JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(Revogada pela Lei 1287/71)

LEI Nº 1167/70. X

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

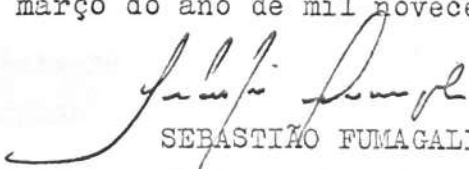
LEI Nº 1167/70.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valôr de NCr\$8.451,60 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros nòvos e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, dos imóveis necessários ao prolongamento da rua Campos Salles e Jardim S'Antana, cujos proprietários e características, constam dos laudos de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 04/69.

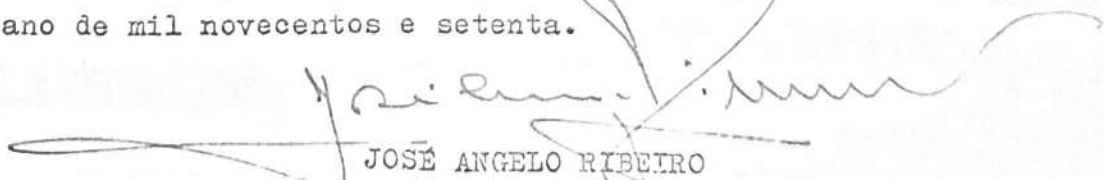
Artigo 2º - O valôr do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1168/70. X

=====
(Que cria no Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Limeira, o Setor Municipal de Alimentação Escolar).

SEDASTIÃO FUMGALI, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ, saber que a Câmara Municipal decretou e -
ê ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1168/70.

Artigo 1º - Fica criado no Serviço de Educação e -
Cultura da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Es-
colar, destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo -
da sua manutenção, bem como do pessoal necessário para êsse Setor Mu-
nicipal ora criado.

Artigo 3º - O membro nato dêsse Setor será o Pre -
feito Municipal.

Artigo 4º - O Setor Municipal de Alimentação Esco-
lar terá sob seu contrôle, tôdas as escolas quer Federal, Estadual, -
Municipal e Particular.


Artigo 5º - O Prefeito Municipal deverá baixar de -
creto regulamentando a presente lei, bem como as obrigações do referi-
do setor, conforme artigo 9º da Reforma Administrativa e Normas Se --
rais da Ação da C.N.A.E., ambas publicadas no D.O.U. de 18/08/69.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CF

LEI Nº 1168/70-Fls. 2 (dois).

PRAÇA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Sr. -
nhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês
de março do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1169/70.

San Paulo 1968

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1169/70

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCr. \$16.453,50 (dezesses mil, quatrocentos e cincoenta e três cruzeiros novos e cincoenta centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de áreas de terras necessárias ao prolongamento da rua Vereador Lázaro da Costa Tank, cujos proprietários e características, constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 64/68.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(Revogada pelas leis 1337/72 e 1381/73).

LEI Nº 1170/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1170/70.

Artigo 1º - Fica transformada em cargo a função exercida pelo servidor Paulo Mesquita, passando a integrar no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Limeira.

Parágrafo 1º - O servidor abrangido pelo disposto neste artigo não está sujeito às formalidades de posse e exercício, sendo êste considerado em continuação.

Parágrafo 2º - A transformação de que trata o caput do artigo será de Oficial Administrativo, Padrão 8.

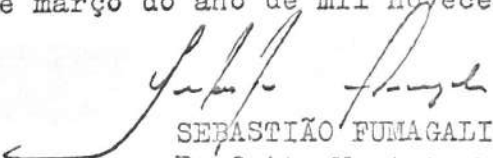
(Lei 1172/70) Artigo 2º - Para atender às despesas com pagamento do cargo criado por força do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o recurso orçamentário destinado à antiga função ora transformada em cargo e suplementada se necessário.

(Lei 1172/70) Artigo 3º - O título do servidor abrangido por essa lei será apostilado pela Secção Competente da Prefeitura.


Artigo 4º - O Prefeito Municipal fará a lotação ou relocação para o cargo a que estará subordinado, através de Decreto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março
do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(Revogada pelas leis 1337/72 e 1381/72)

LEI Nº 1171/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

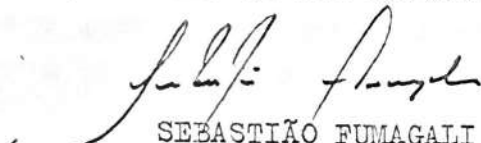
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1171/70.

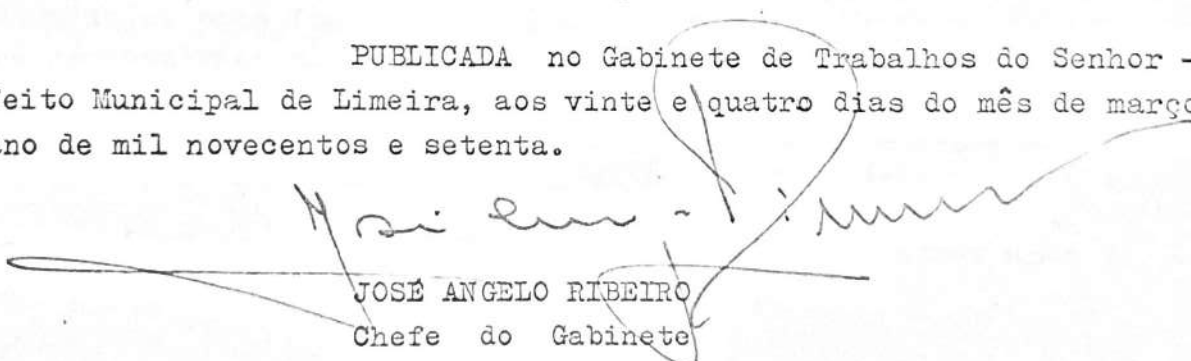
Artigo 1º - Fica elevado para o Padrão 9 a classe de cargo de provimento efetivo extinto quando vagar de Diretora do Parque Infantil, referente ao anexo IV da Lei Municipal nº 944, de 02 de setembro de 1966.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1172/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1172/70.

(Que altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1166 - de 27 de fevereiro de 1970).

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1166 - de 27 de fevereiro de 1970, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 2º - Para cobrir as despesas de que trata o artigo 1º da Lei nº 1166/70, fica aberto na Contadoria Municipal do Departamento de Finanças, um crédito especial no valor de RCr\$..... 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), devendo consignar nos orçamentos futuros verbas próprias.

"Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito já autorizadas pelo item "a" do artigo 4º da Lei nº 1152 de 27 de novembro de 1969 (Lei Orçamentária)".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMBEIRA, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1173/70.

SEBASTIÃO FUIAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1173/70.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Limeira autorizado a comprar uma Pá-Carregadeira destinada às obras, abertura e conservação de estradas.

Artigo 2º - Para pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, até a importância de NCr\$137.740,50 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos).

§ Único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo incluído os encargos complementares, no presente exercício, correrão por conta de:

- a) abertura de crédito especial de NCr\$..... 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) - que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º;
- b) a despesa de NCr\$89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos) relativa aos pagamentos a serem efetuados no corrente exercício, correrão por conta da verba orçamentária, posição 19/4.1.3.0.42 - Equipamentos e Instalações do orçamento vigente aprovado

do pela Lei nº 1.152, de 27 de novembro de 1969.

§ Único - Os orçamentos futuros do município consignarão as dotações necessárias à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos serão realizados mediante aplicação da quota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo artigo 26 da Constituição do Brasil alterado pelo Ato Complementar nº 40.

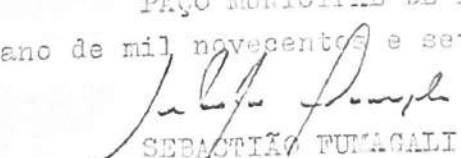
§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de suspensão das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como, por exemplo, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à instituição financeira que participe do financiamento da compra do equipamento, com a cláusula expressa de possibilidade de substabelecer o mandato, para receber, do Banco do Brasil S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMERA, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALLI
Prefeito Municipal



LEI Nº 1173/70. - Fls. nº 3 -

=====

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e setenta.

[Handwritten signature]

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1174/70.

SEBASTIÃO TUNAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1174/70.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar dois rôlos compressores destinados à pavimentação asfáltica.

Artigo 2º - Para pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, até a importância de NCr\$130.488,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros novos).

§ Único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, correrão por conta de:

- a) - abertura de crédito especial de NCr\$..... 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) - que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º;
- b) - abertura de crédito de NCr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos) para suplementar a verba orçamentária - 16/4.1.3.0.99 - Equipamentos e instalações, que será coberto, parte com o empréstimo previsto no artigo 2º, na importância de NCr\$30.488,00 -



LEI Nº 1174 / 70. - Fl. nº 2 -

(oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros novos) e o restante NCr\$..... 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze cruzeiros novos) com o produto de operações de crédito, já autorizado pelo item "a" do artigo 4º da Lei nº 1152, de 27 de novembro de 1969 (Lei Orçamentária).

- c) a despesa de NCr\$84.787,50 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), relativo aos pagamentos a serem efetuados no corrente exercício, correrão por conta da verba orçamentária, posição 16/4.1.3.0.99 - Equipamentos e instalações - do orçamento vigente aprovado pela Lei nº 1152 de 27 de novembro de 1969.

§ Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão as dotações necessárias à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e adréscimos previstos serão realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo artigo 26 da Constituição do Brasil alterado pelo Ato Complementar nº 40.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de suspensão das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como, por exemplo, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do imposto sobre circulação de mercadorias.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituição assemelhada a contabilizar, o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

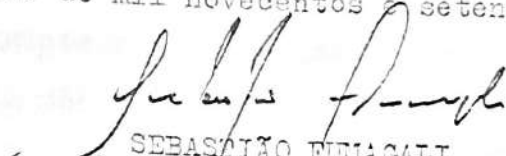


LEI Nº 1174/70. - Fls. nº 3 -

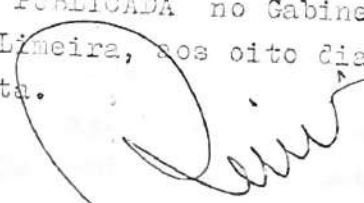
§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
outorgar, em nome do município, procuração à instituição financeira -
que participe do financiamento da compra do equipamento, com a cláusula -
expressa de possibilidade de substabelecer o mandato, para receber, -
do Banco do Brasil S.A. ou instituição assemelhada, as quotas que lhe -
coubarem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessá -
rio para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da -
presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do -
mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALLI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de maio do ano de -
mil novecentos e setenta.


JOSE AZEVEDO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1175/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira,
ra, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1175/70.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação dos senhores Antonio Manoel Pinto, Julio Gandolfo e Carlos Henrique Stein, diversas áreas de terras destinadas ao alargamento da estrada do Bairro dos Frades e de conformidade com a seguinte especificação:

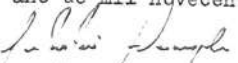
- 5.412,72 ms2. a ser doada pelo Sr. Antonio Manoel Pinto;
- 1.818,40 ms2. a ser doada pelo Sr. Julio Gandolfo; e
- 330,00 ms2. a ser doada pelo Sr. Carlos Henrique Stein.

Artigo 2º - As características e limites das áreas a serem recebidas em doação, constam do croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.


Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Os abaixo assinados, designados pelo senhor Prefeito-Municipal de Limeira, pela portaria 101/70 de 04 de Agosto do corrente ano, para procederem a avaliação de áreas de terras a serem recebidas em doação pelo Município, destinadas ao alargamento de trecho da Estrada Municipal do Bairro dos Frades, conforme planta anexa, asquais avaliam da seguinte maneira:

- Pinto à razão de 5.412,72m² a ser doado pelo senhor Antonio Manoel -
de cr\$ 0,04-(quatro centavos) por m².....Cr\$216,50 -
(duzentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos
- 1.818,40m²- a ser doado pelo senhor Julio Gandolfi -
à razão de Cr\$ 0,04-(quatro centavos)por m² Cr\$72,73-
(setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos
- Stein à razão de 330,00m²- a ser doado pelo senhor Carlos Henrique -
de 0,04-(quatro centavos) por m² Cr\$ 13,20-
(treze cruzeiros e vinte centavos)

Certo de termos cumprido nossa missão, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Limeira, 7 de Agosto de 1.970

Welson Akamine
Eng^o Welson Akamine

Floriane Peixoto
Eng^o Floriane Peixoto

Roberto Antunes de Campos
Roberto Antunes de Campos



LEI Nº 1176/70. X

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:-

LEI Nº 1176/70.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valôr de NCr\$5.770,00 (Cinco mil, setecentos e setenta cruzeiros nòvos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação judicial ou amigável de uma área de terra de propriedade do Sr. Mário Vieira, a ser utilizada para o prolongamento da rua Um, da Vila Giotto, cujas características contam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 63/69.

Artigo 2º - O valôr do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



LEI Nº 1177/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:-

LEI Nº 1177/70.

Artigo 1º,- Fica fixado em NCr\$10,00 (dez cruzeiros novos) o salário espôsa, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 237, da Lei Municipal nº 861, de 19/11/1964.

§ Único - O salário espôsa será concedido ao servidor casado, que não perceba vencimentos, remuneração, salário de importância igual a duas vezes o salário mínimo vigente na Capital do Estado, desde que a mulher não exerça nenhuma atividade remunerada.

Artigo 2º - O Prefeito baixará decreto regulando a forma de comprovação e as penas cabíveis para os servidores que fizerem ou venham a fazer declarações falsas.

Artigo 3º - As vantagens decorrentes da presente lei serão extensivas a todos os funcionários aposentados, inativos em geral, pensionistas, observadas as condições do parágrafo único da presente lei.

Artigo 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal do Departamento de Finanças, um crédito especial de NCr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) devendo, para os orçamentos futuros, serem consignadas verbas próprias.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito já autorizados pelo item "A" do artigo 4º da Lei nº 1152, de 27 de novembro de 1969 (Lei Orçamentária).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali

SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

Gazeta de Limeira
Domingo - Dia 05.07.70.

Câmara Municipal de Limeira

Dr. ANTONIO GUARINO SOBRI-
NHO, Presidente da Câmara Muni-
cipal de Limeira, Estado de São
Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 201, do
Regimento Interno,

FAZ saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e eu promulgo a se-
guinte lei:

LEI N.º 1.178

Artigo 1.º - Fica revogado o ar-
tigo 8.3.1.01., Alínea C.1, da Secção
8.3. - Exigências para as constru-
ções nas zonas residenciais. - Ca-
pítulo 8.3.1. - Zona Residencial sin-
gular, que diz o seguinte: «Todas as
edificações, incluídas as acessórias,
serão recuadas dos alinhamentos das
vias públicas, no mínimo 4.00 metros
das ruas e 6.00 metros das Aveni-
das».

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limeira, 30
de junho de 1970.

Dr. Antonio Guarino Sobrinho
Presidente

Publicada na Câmara Municipal
de Limeira, aos 30 de junho de 1970.

Francisco José de Munno
Secretário

(Votado pela Lei 1178/70)

MOTIVOS DO VETO

Usando das prerrogativas que me são conferidas pelo artigo 30, em seu § 1º, do Decreto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Dispõe sobre a organização dos Municípios e em concordância com o parecer, em anexo, da Comissão de que trata a Portaria nº 64/70, veto a Lei nº 1178/70 (Autógrafo nº 1089/70), decretada por essa Augusta Câmara Municipal.

Faço minhas as razões apresentadas no ponderado parecer da ilustre Comissão, acima referida e as tenho, plenamente, como suficientes para aconselharem o prudente veto da Lei nº 1178/70.

Outrossim, quero levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal que, o atendimento do ofício nº 1081/70, dirigido a essa Edilidade, em 26/05/70, ensejará a constituição de uma Comissão nas condições preconizadas pelo Código de Obras do Município e que terá, como uma de suas finalidades, o estudo de casos semelhantes a este do recuo e como é natural, com a preocupação de enquadrar com a mais alta justiça, casos gerais, mas, perante o interesse da comunidade, passíveis de solução favorável.

Com esse pensamento, julgo que a Comissão a ser constituída poderá acatar a idéia contida na citada Lei nº 1178/70 ora vetada, porém, para determinados setores da cidade e não, como foi posta, indiscriminadamente, o que, no futuro, trará sérios problemas, inclusive, obrigando o município a arcar com grandes despesas em desapropriações como, por exemplo, no caso de aberturas de avenidas.

Aguardando a compreensão dos ilustres e dinâmicos Vereadores, fico, respeitosa e na expectativa de que possamos, coesos e harmônicamente, confiar a solução de assunto de magna importância à Comissão Técnica a ser constituída e integrada, também, por nobre Vereadores dessa ilustrada Câmara Municipal.

Sem mais, subscrevo-me, com alto apreço e digna consideração,

Atenciosamente,



SEBASTIÃO FUMAGALLI

Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO PROCESSO
2.513 DE 21/5/70.

Há diretrizes no Planejamento Urbano de tal importância para o bem estar humano, que jamais podem ser descuradas ou ignoradas, sob pena de graves riscos para a população.

Uma delas é o estabelecimento do verde dentro das cidades. Muitos dizem que estas deveriam ir para o campo, outros que o campo deve vir para a cidade.

Ao lado do aspecto meramente paisagístico, a árvore na zona urbana constitui-se numa das poucas e pequenas possibilidades de filtragem do ar que nessa zona tende a tornar-se cada vez mais poluído, como consequência do desenvolvimento industrial, e, principalmente pelo crescimento notório de veículos a motor, responsáveis por grande parte do gás carbônico que infesta nossa atmosfera.

Esse, por si só, se constituiria para o técnico num argumento decisivo para o incremento da arborização de nossas cidades, inclusive para o incentivo da população a defender, a proteger, a prestigiar o plantio de árvores.

Há entretanto outro aspecto, não menos importante, referente à climatologia.

Em dados colhidos por estudiosos, verifica-se a profunda amenização que se opera na temperatura urbana, à medida que ela se afasta do centro, aproximando-se do campo.

Na maioria das cidades do interior paulista, encontramos temperaturas, durante quase todo o ano, bastante elevadas. A ausência de arborização agrava esse estado. E, na maioria delas é praticamente impossível a arborização intensiva, pela errada prática dos proprietários em construir sistematicamente as suas casas no alinhamento da via pública, desde que não haja imposições legais que o impeçam.

Nesse sentido, os poderes públicos municipais estabelecem restrições ao uso do solo, principalmente quanto à sua ocupação, eis que as restrições beneficiará a coletividade, e a sua obrigação é zelar pelo bem comum.

Dessa forma o estabelecimento de recuos obrigatórios, essencialmente nas zonas residenciais é uma medida salutar, benéfica, que num futuro não muito distante vem beneficiar toda a cidade.

[Handwritten signatures]



de, pois propicia a arborização intensiva, principalmente nessas zonas onde ela é necessária e imprescindível.

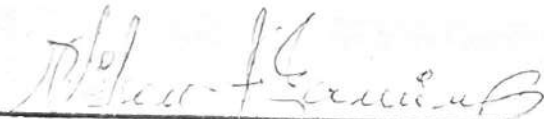
O fato da existência de inúmeras ruas onde a maioria das casas são construídas no alinhamento, não deve impedir a fixação do recuo, a idade média das casas é considerada como de 60 anos, nos casos normais. Quando uma cidade está em franco desenvolvimento, como é o caso de Limeira, essa idade cai extraordinariamente e assim, dentro de algum tempo é possível ter-se a cidade toda com outro aspecto. Ao contrário o não estabelecimento dessa medida impedirá que, em qualquer tempo, haja mudança de paisagem urbana.

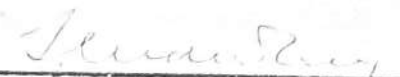
Chamamos também a atenção de V. Excia. para o disposto no Art. 291 e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 1.561-A de 29/12/1951 que dispõe sobre Aprovação da Codificação das Normas Sanitárias para Obras e Serviços.


§ Único: O edifício principal nas zonas residenciais será obrigatoriamente área de frente com a largura mínima de 4 (quatro) metros.

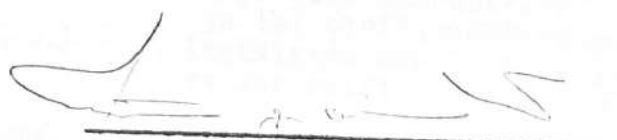
É evidente a preocupação do legislador estadual em considerar o afastamento como medida salutar.


A Lei nº 1.178 decretada pela Câmara Municipal de Limeira, revogando dispositivo semelhante do atual Código de Obras, é inoportuna e contrária, também, o espírito que emana da lei estadual, devendo, portanto, a Administração Municipal manter e zelar pela fiel observância das normas legais contidas no atual Código de Obras e, neste caso específico, relativamente ao recuo.

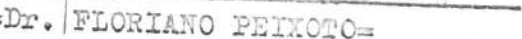

= Dr. NELSON AKAMINE =


= Dr. JOSÉ MANOEL DE O. LEVY =


= Dr. ZENON LOTUFO =


= DR. ANTONIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO =


= Dr. FLÁVIO LOURENÇON =


= Dr. FLORIANO PEIXOTO =



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

PROCURADORIA DO INTERIOR
AV. DUQUE DE CAXIAS, 61

PARECER Nº - 5190

M. - LIMEIRA

Proc. - S.I. 000945/70

Int. - P.M. -

- CÓDIGO DE OBRAS -
Póde a Municipalidade
alterar exigências de
recuos nas constru-
ções residenciais.

Deseja o Senhor Prefeito Municipal de Limeira ser informado a respeito da legalidade do Projeto - de lei nº 1 090, que revoga dispositivos do Código de Obras da Municipalidade.

Respondemos:

1. Ensina HELY LOPES MEIRELLES, em seu livro de Direito Municipal Brasileiro (pg. 399):

"..... A legislação sôbre zoneamento e construções urbanas de qualquer natureza é da exclusiva competência do Município, por constituir matéria de seu peculiar interesse. Além do mais, o Código Civil, ao cuidar do direito de construir, permite ao proprietário levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos. For "regulamentos administrativos" na expressão da lei civil, deve entender-se a legislação municipal, disciplinadora das edificações urbanas, isto é, as leis, direitos e regulamentos edilícios que dispõem acerca do assunto"

Continuando, ensina o tratadista, que não póde o Município legislar sôbre direito de propriedade mas pode estabelecer normas administrativas reguladoras das edificações urbanas e ordenadoras do desenvolvimento das cidades e de suas zonas adjacentes.

Entre as limitações impostas pela



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

- 2 -

Municipalidade, encontramos seguindo ainda, o mesmo tratadista no seu trabalho "Direito de Construir" (pg. 134), as limitações de proteção à salubridade urbana que devem impôr recuo e afastamento das habitações entre vizinhos, e o que mais puder concorrer para tornar a cidade ou o bairro saudáveis para seus habitantes.

2. A par dos comentários acima que nos mostram a possibilidade da Municipalidade disciplinar a matéria, regulando-a, devemos ter em mira a Lei Estadual nº 1 561-A de 29/12/1 951, que aprovou a Codificação das Normas Sanitárias para Obras e Serviços.

Referido diploma contém uma série de exigências de ordem sanitária visando, a saúde da população e que devem ser observadas nas construções.

3. Em que pese a possibilidade de ser aprovado sob o ponto de vista legal, o projeto de lei nº 1 090 de autoria da Edilidade de Limeira, cumpre-nos esclarecer que, recuos em residências, são providências adotadas como parte de um conjunto - Plano Direito de Desenvolvimento Integrado - que, de acôrdo com a Lei Orgânica (art. 53), atenderá as peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

4. Concluindo, informamos que, sob o aspecto legal, nada impede a aprovação do projeto de lei nº .. 1090, porém, recomendamos que sobre o mesmo se manifestem os órgãos técnicos da Municipalidade.

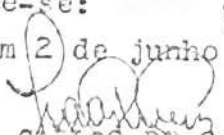
S.M.J.

São Paulo, 2 de junho de 1 970


GILBERTO RODRIGUES MOREIRA
PROCURADOR

Encaminhe-se:

P.I. - em 2 de junho de 1 970


ISAAC CARLOS DE CAMARGO
PROCURADOR CHEFE, EM EXERCÍCIO



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

PROCURADORIA DO INTERIOR
AV. DUQUE DE CAXIAS, 61

PARECER Nº - 5273

M - LIMBEIRA

PROC - S.I. - 001400/70

INT - PREFEITURA MUNICIPAL

- VETO. REJEIÇÃO. -
Sómente com o voto favorável
de 2/3 dos membros da Câmara
é que será rejeitado o veto.

1 - O Prefeito Municipal de LIMBEIRA dirige a esta Secretaria do Interior a seguinte consulta que pode ser ass im resumida:

"A Câmara Municipal de LIMBEIRA tem 15 membros. No exame de um veto compareceram 11 vereadores, sendo que 8 votaram pela sua rejeição e 3 pela sua manutenção. Entendendo ter sido rejeitado o veto o Presidente promulgou a lei. Deve o Prefeito desconhecer esta lei ou deverá tomar alguma medida judicial?"

Passamos a responder.

ce: 2 - A Lei Orgânica dos Municípios estabelece

"Artigo 19 -

.....
§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

.....
3 - rejeição de veto e do projeto de lei orçamentária;

.....
§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

.....
2 - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

- 2 -

A matéria não comporta dúvidas. São necessários dez vereadores, isto é, dois terços de quinze, votando contra o veto para que ele seja rejeitado. Votaram apenas 8, o que significa que o veto foi mantido. Qual a razão que levou a Câmara a julgar, erroneamente, que o veto tivesse sido rejeitado? É que o quorum exigido para a rejeição de veto foi sempre de 2/3 dos vereadores presentes. A nova Constituição da República, de 1969, modificou o sistema. Como o processo legislativo é de aplicação obrigatória nos Estados e Municípios, a atual Lei Orgânica dos Municípios, que entrou em vigor a 1ª de janeiro de 1970, adotou, também, aquele quorum qualificado. Por conseguinte, o veto está mantido. Se o veto foi mantido não podia o Presidente da Câmara, responsável pela direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativos (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 13, II), dá-lo como rejeitado e promulgar a lei. Cabe-lhe tornar sem efeito aquela promulgação, dando conhecimento à Casa do lapso havido.

3 - A lei é de tal forma manifestamente inconstitucional e ilegal - pois no que diz respeito ao quorum contrariou o processo legislativo federal de aplicação nos municípios e a Lei Orgânica - que não pode o Prefeito cumpri-la. Quais, então, as providências cabíveis? Por parte do Prefeito, nenhuma, dado os antecedentes do caso. Não deve tomar conhecimento de lei inexistente, aguardando para defender-se se impetrarem mandado de segurança. Por cautela, deverá obter junto à Câmara, certidão da ata onde consta a votação do veto, documento indispensável para o caso de ter que comprovar nas informações do mandado de segurança que ele foi mantido e não rejeitado.

É o nosso entendimento, s.m.j.

São Paulo, 15 de julho de 1970.

ARMANDO MARCONDES MACHADO JR.
PROCURADOR

LEI N 1179/70. ?

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:-

LEI N 1179/70.

Artigo 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA "LUZ E CARIDADE", fundado em 18 de março de 1906, - com sede e fórum nesta cidade de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1180/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1180/70.

(Lei 1193/70)

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação judicial ou amigável de uma área de terra de propriedade dos Srs. Manoel Simão de Barros Levy e Levy José de Barros Levy, cujas características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 24/70 e, área essa, a ser utilizada para a construção, pelo SESI - Serviço Social da Indústria, de um Conjunto Assistencial e nas condições estabelecidas pela Lei nº 1161/69.

Artigo 2º - O valôr do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1181/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

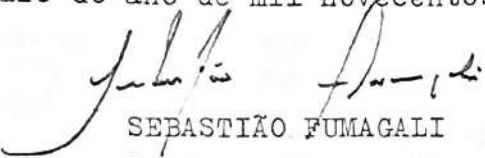
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1181/70.

Artigo 1º - Ficam revogadas as leis nºs. 1159/69 e 1160/69, ambas datadas de vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

L E I N º 1 1 8 2 / 7 0.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

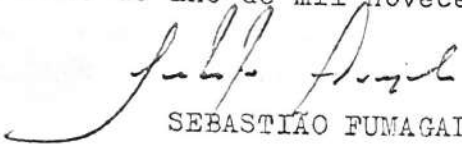
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 1 1 8 2 / 7 0.

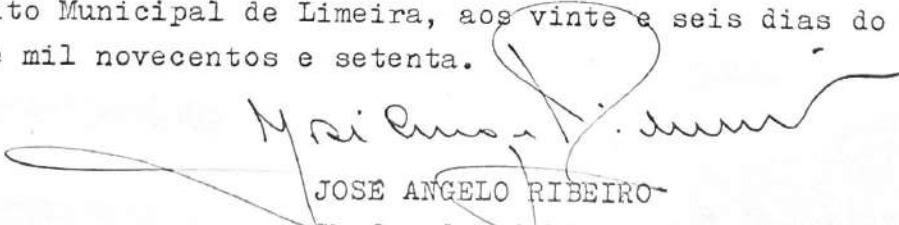
(Lei 1194/70)
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a receber em doação, uma área de terra medindo 20.000 metros quadrados, de propriedade dos Srs. Manoel Simão de Barros Levy e Levy José de Barros Levy, a ser desmembrada da Fazenda Itapema, neste Município de Limeira, conforme planta anéxa, destinada a construção pelo SESI - Serviço Social da Indústria, de um conjunto Assistencial e nas condições estabelecidas pela Lei nº 1161/69.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(Anogada pela Lei 1337/72 e 1381/73)

LEI Nº 1184/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1184/70.

Artigo 1º - Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Limeira, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário do Prefeito, o qual será subordinado diretamente ao Prefeito, com vencimentos mensais de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzêiros), que será representado pelo símbolo C.C.2, do artigo 4º, combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº 1142 de 10 de setembro de 1969.

§ Único - A nomeação que se refere o caput do artigo será de livre escolha do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º da presente lei, correrão por conta da verba orçamentária de código 02-3.1.1.1.0.-01.00 - Pessoal Civil - Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



(Revogada pela Lei 1337/72 e 1381/73)

LEI Nº 1185/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1185/70.

Artigo 1º - Fica transformada em cargo a função exercida pelo servidor SR. ANTONIO CHAGAS DA SILVA, passando a integrar no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Limeira.

§ 1º - O servidor abrangido pelo disposto neste artigo não está sujeito às formalidades de posse e exercício, sendo este considerado em continuação.

§ 2º - A transformação de que trata o caput do artigo será de servente, padrão 3.

Artigo 2º - Para atender às despesas com pagamento do cargo criado por força do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o recurso orçamentário destinado à antiga função ora transformada em cargo e suplementada se necessário.

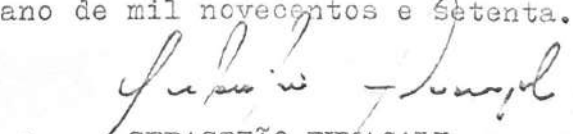
Artigo 3º - O título do servidor abrangido por esta lei será apostilado pela Secção Competente da Prefeitura.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal fará a lotação ou relotação para o cargo a que estará subordinado, através de Decreto.

Artigo 5º - Os benefícios desta lei ficam outorgados a partir de 15 de março de 1967.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal



LEI Nº 1185/70. - Fls. nº 2 -

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de junho do ano
de mil novecentos e setenta.

[Handwritten signature]
JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(revogada pela lei 1225/70)

LEI Nº 1186/70. (revogada)

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1186/70.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valôr de Cr\$1.502.943,50 (Hum milhão, quinhentos e dois mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), destinado:

a) ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de áreas de terras necessárias à construção do Centro Cívico de Limeira, cujos proprietários e características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante dos Decretos nºs. 45/69 e 27/70;

b) ao pagamento de tôdas as instalações elétricas, transformadores, etc., existentes no conjunto industrial da Máchina São Paulo, e no conjunto anexo pertencente a Mercedes Bens do Brasil S/A., de acôrdo com a descrição e valôr do laudo incluso.

Artigo 2º - Do crédito constante do artigo 1º - desta lei, a importância de Cr\$ 1.436.763,50 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao haver da Mercedes Bens do Brasil S.A. e da Companhia Industrial Máchina São Paulo, será paga em 16 (dezesseis) parcelas, a primeira no ato da escritura e as outras 15 (quinze) serão vencidas semestralmente, a contar depois de decorridos 10 (déis) meses do primeiro pagamento, com o acréscimo da correção monetária e a ser calculado na base da avaliação do salário mínimo.

Artigo 3º - O valôr do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rui



PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do -
mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no-Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de junho do ano -
de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1187/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1187/70.

Artigo 1º - Os loteamentos existentes e não aprovados pela Prefeitura terão o prazo de 60 (sessenta) dias para serem regularizados, a contar da data da aprovação desta lei.

§ 1º - Os interessados nêstes loteamentos deverão proceder conforme o que estabelece a lei nº 1096/69 nos capítulos que regulamentam o assunto, sob pena de interdição e demolição das obras executadas.

§ 2º - No caso de loteamentos cujos lotes já tenham sido vendidos, no todo ou em parte, a regularização poderá ser requerida pelos proprietários de pelo menos 1/3 (um terço) da área total loteada, satisfeitas previamente as seguintes condições:

a) Constituirem um ou dois representantes legais para representá-los perante a Prefeitura;

b) Assumirem a responsabilidade dos encargos, decorrentes da aprovação do projeto, nos termos desta lei.

c) Custearem as despesas com desapropriações, que por ventura se façam necessárias para a adaptação do loteamento às normas técnicas estabelecidas nesta lei.

§ 3º - Não havendo manifestação dos interessados nêstes loteamentos, êles e as construções que nêles existirem serão considerados clandestinos, pela Prefeitura e ficam sujeitos às penalidades e medidas administrativas que couberem em cada caso.

§ 4º - Os lotes pertencentes ao loteador que por ventura não foram vendidos, responderão, prioritariamente, pelas despesas advindas na regularização do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 1187/70.

- Fls. nº 2 -

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do -
mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de junho do ano
de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1188/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1188/70.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar três caminhões (chassis) destinados à obras públicas, construção e conservação de estradas municipais.

Artigo 2º - Para pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, até a importância de Cr\$ 84.336,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros).

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, correrão por conta de:

a) abertura de crédito especial de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será coberto como empréstimo previsto no artigo 2º.

b) abertura de crédito de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para suplementar a verba orçamentária 7/4.1.3.0.-02 - Equipamentos e Instalações, que será coberto, com o empréstimo previsto no artigo 2º, na importância de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

c) A despesa de Cr\$ 60.420,00 (sessenta mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) relativa aos pagamentos a serem efetuados no corrente exercício, correrão por conta da verba orçamentária, posição 7/4.1.3.0.02 - Equipamentos e Instalações - do orçamento vigente - aprovado pela Lei nº 1.152, de 27 de novembro de 1969.

Reu

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do município consignarão as dotações necessárias à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos serão realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo artigo 26 da Constituição do Brasil alterado pelo Ato Complementar nº 40.

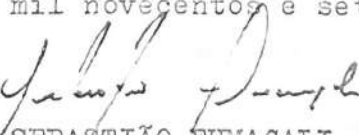
Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de suspensão das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraordinários, tais como, por exemplo, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Parágrafo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à instituição financeira que participe do financiamento da compra do equipamento, com a cláusula expressa de possibilidade de substabelecer o mandato, para receber, do Banco do Brasil S.A. ou instituição assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI

Prefeito Municipal



LEI Nº 1188/70.

- Fls. nº 3 -

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de junho do ano
de mil novecentos e setenta.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1189/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

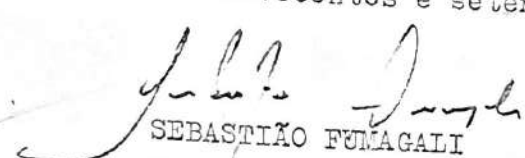
FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1189/70.

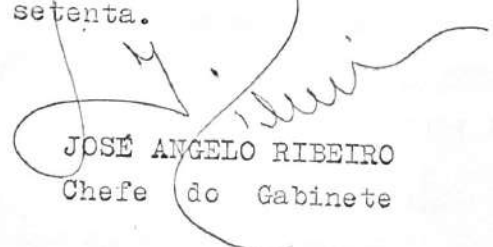
Artigo 1º - Os benefícios constantes da Lei nº 1.170/70, de 24 de maio do corrente ano, ficam outorgados a partir de 15 de março de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1190/70. ?

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1190/70.

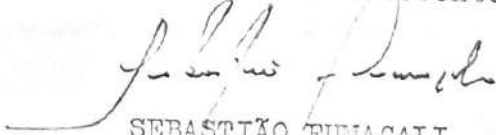
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, gratuitamente, mediante solicitação do interessado através de requerimento, os serviços de terraplanagens nas servidões de passagens existentes em tôdas as propriedades agrícolas localizadas à margem das estradas municipais até a respectiva séde, observando o limite máximo de 1 (um) km.

Artigo 2º - O atendimento para a execução desses serviços, será feito quando as máquinas de terraplanagem da Prefeitura estiverem trabalhando na rodovia principal cujos proprietários margeiam-na.

§ Único - Para se beneficiar com esta lei é necessário que a propriedade agrícola seja produtiva e esteja em dia com o pagamento dos seus impostos municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1191/70.

revoçada
Lei nº. 1205/70

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

das por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferi -

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:-

LEI Nº 1191/70.

Artigo 1º - Fica fixado para ser obedecido - nos dias Úteis o seguinte horário de funcionamento de Estabelecimento Bancário, na cidade de LIMEIRA, para atendimento ao público:-

- DAS 9,00 às 10,30 HORAS; e
- DAS 12,30 às 16,00 HORAS.

Artigo 2º - Cada estabelecimento bancário fixará, de conformidade com as normas Federais pertinentes, o horário de trabalho de seus servidores, no que diz respeito à sua Economia - Interna.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
 SEBASTIÃO FUMAGALI
 Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
 JOSÉ-ANGELO RIBEIRO
 Chefe do Gabinete

LEI Nº 1192/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:-

LEI Nº 1192/70.

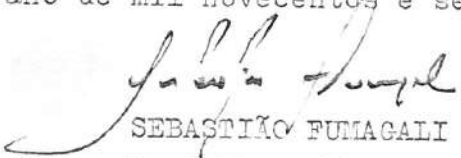
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1161/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a doar ao SESI - Serviço Social da Indústria, uma área de terra com 40.000 metros quadrados, desmembrada da Chácara - Baiana, neste Município de Limeira, cujas características, confrontações e limites deverão constar da escritura de doação."

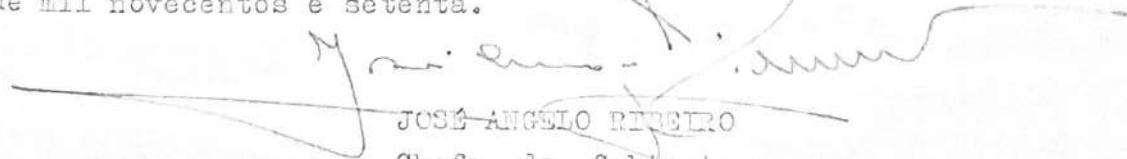
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Limeira, se obriga a dotar a área de terreno, objeto desta doação, dos melhoramentos de água potável, esgotos, luz e força e pavimentação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI =
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1193/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:-

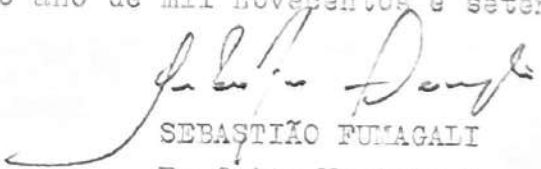
LEI Nº 1193/70.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1100/70, -
passa a vigorar com a seguinte redação:

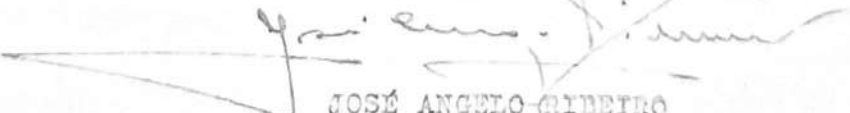
"Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação judicial ou amigável de uma área de terra de propriedade dos Srs. Manoel Simão de Barros Levy e Levy José de Barros Levy, cujas características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante dos Decretos nºs. 24/70 e 31/70 e, área essa, a ser utilizada para a construção, pelo SESE - Serviço Social da Indústria, de um Conjunto Assistencial e nas condições estabelecidas pelas Leis nºs. 1161/70 e 1192/70."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1194/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

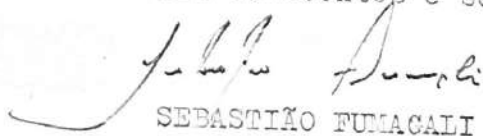
LEI Nº 1194/70.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1182/70, passa a vigorar com a seguinte redação:

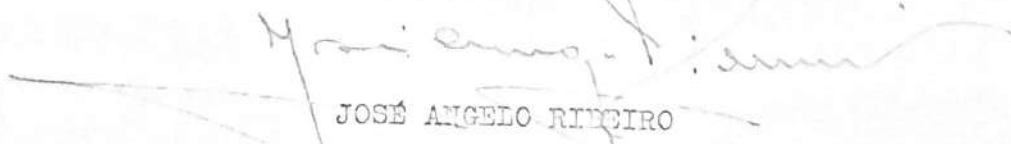
"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação, uma área de terra medindo 20.000 metros quadrados, de propriedade dos Srs. Manoel Simão de Barros Levy e Levy José de Barros Levy, a ser desmembrada da Chácara Baiana, nêste Município de Limeira, conforme planta anéxa, destinada a construção pelo SEST - Serviço Social da Indústria, de um Conjunto Assistencial e nas condições estabelecidas pelas Leis nºs 1161/70 e 1192/70".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1195/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,


F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1195/70.

Artigo 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a " LEGIÃO DA BOA VONTADE", fundada a 4 de março de 1949, núcleo de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1196/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1196/70.

Artigo 1º - Anualmente, e independente do pagamento de qualquer tributo municipal adicional, ficam as livrarias locais autorizadas a permanecer abertas das 18 às 21 horas, nos meses de fevereiro e março.

Artigo 2º - Nêsse período especial de funcionamento, as livrarias ficam também autorizadas a venderem, além de livros, material escolar.

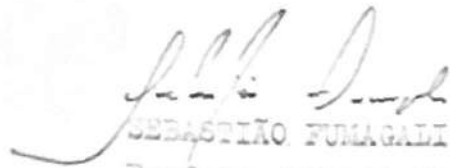
Parágrafo Único - Não se beneficiarão do disposto no presente artigo, os estabelecimentos comerciais que se dedirem tão somente à venda de material escolar, sem realizarem a venda de livros, ainda que não se tratem de livros didáticos.

Artigo 3º - Anualmente também, em período a ser estabelecido pelo Departamento de Educação e Cultura e sob a supervisão dêste órgão municipal, as livrarias locais promoverão campanhas de incentivo à leitura e promoção do livro.


Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto nêste artigo, fica o comércio livreiro local dispensado do pagamento de quaisquer tributos municipais, que possam reincidir sobre tais atividades promocionais desenvolvidas durante o referido período, o qual não poderá exceder, anualmente, a quinze dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 932, de 04 de abril de 1966.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALLI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do -
ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1197/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi -
das por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1197/70.

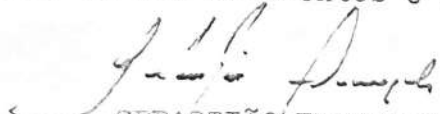
Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 4º, 15, 16, 27 e 28 do Decreto nº 76/68, de 4 de dezembro de 1968.

Artigo 2º - Fica revogada a denominação dada, através do artigo 7º do Decreto nº 58/68, de 8 de outubro de 1968, à rua 6 do Jardim Mercedes.

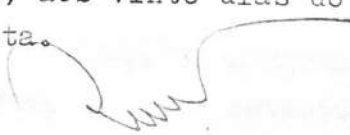
Artigo 3º - Ficam revogadas as denominações - atribuídas, através do ítem 9, do artigo 1º, da Lei nº 462/56, de 27 de julho de 1956, à Avenida Um e Ruas 7, 8 e 9, da Vila Cláudia.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

ano de mil novecentos e setenta.



JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1199/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1199/70.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Limeira através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acordo com o que estabelece o Ato nº 6 do CREA/6ª. Região.

Artigo 2º - Para efeito da concessão e concessante o referido Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

- a - ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b - não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
- c - ter área de construção não superior a 50 m2. inclusive dependências ou futuro acréscimo.
- d - ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;
- e - em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidêz e higiene.

Artigo 3º - Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os seguintes requisitos:

- a - ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b - não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;

c - não ultrapassar a área de 25 m²., caso -
contenha reconstruções ou acréscimos;

d - não afetar qualquer parte do edifício si-
tuado no alinhamento da via pública;

e - não ultrapassar, em se tratando de refor-
ma ou acréscimo em casa popular, a área total de 50 m²., consideran-
do-se nesse total a área de edificação existente e da reforma.

Artigo 4º - O projeto a ser aprovado poderá
ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefei-
tura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipo básicos,
mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilita-
do, que o assinará, indicando o número de sua carteira expedida pelo
CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica
de profissional habilitado, desde que tenha profissional a seu servi-
ço funcionário ou contratado.

Artigo 5º - As vantagens do Ato nº 6 do -
CREA/6ª Região só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez ca-
da cinco anos.

Artigo 6º - As dispensas de que trata o arti-
go 4º do Ato nº 6 do CREA/6ª Região, somente poderão ser deferidas -
após a assinatura, pelo interessado, do documento no qual declare:

a - que está ciente das penalidades legais -
impostas aos que fazem falsas declarações;

b - que se obriga a seguir os projetos defe-
ridos responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c - que está ciente de que passa a ser o -
responsável pela execução da obra;

d - a área da moradia econômica;

e - que está ciente de que está obrigado, -
sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, cujas dimen-
sões e características são estabelecidas pelo Ato nº 6;

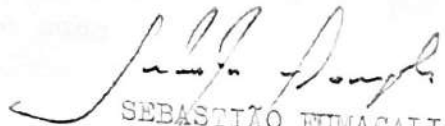
f - quem foi o autor do projeto, nome e nº -
da carteira CREA;

g - se o projeto foi ou não fornecido pela -
Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto (tipo, área) -
fornecido.


PROJETO DE LEI - Fls. nº 3 -

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1200/70.

SEBASTIÃO FUMACALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1200/70.

Artigo 1º - Ficam adotados os seguintes padrões de vencimentos das classes de provimento efetivo, do Quadro da Prefeitura Municipal de Limeira, em substituição aos estabelecidos no Anéxo V da Lei nº 944, de 02 de setembro de 1966.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
1 =	CR\$ 276,00
2 =	CR\$ 300,00
3 = :::::.....	CR\$ 324,00
4 =	CR\$ 360,00
5 =	CR\$ 396,00
6 =	CR\$ 444,00
7 =	CR\$ 492,00
8 =	CR\$ 552,00
9 =	CR\$ 624,00
10 =	CR\$ 696,00
11 =	CR\$ 780,00

Artigo 2º - Ficam igualmente adotados os seguintes vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo de nível Universitário, em substituição aos estabelecidos no Anéxo VI da Lei nº 944, de 02 de setembro de 1966:

<u>CLASSES</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
1 = Procurador Jurídico.....	CR\$ 1.800,00
2 = Cirurgião Dentista.....	CR\$ 720,00
3 = Engenheiro.....	CR\$ 720,00
4 = Médico.....	CR\$ 720,00

Artigo 3º - A tabela de vencimentos dos car -
-setembro de 1966, alterada pelo ítem II do artigo 1º da Lei 977, de -
08 de fevereiro de 1967, artigo 4º da Lei nº 990, de 19 de junho de -
1967, artigo 4º da Lei nº 1069, de agosto de 1968, e artigo 5º da -
Lei nº 1142 de 10 de setembro de 1969, passa a ser a seguinte:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC.1 =	CR\$ 2.160,00
CC.2 =	CR\$ 1.800,00
CC.3 =	CR\$ 960,00

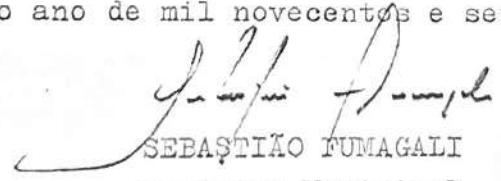
Artigo 4º - Aos funcionários inativos ficam -
concedidos aumentos proporcionais aos que se refere a presente lei.

Artigo 5º - A diferença de vencimentos de que
trata a presente lei, será paga aos funcionários a partir de 1º de -
junho de 1970.


Artigo 6º - As despesas de que trata a presen
te lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, -
suplementadas se necessário fôr.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigôr na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do
mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do -
ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1201/70. ?

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,


F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1201/70.


Artigo 1º - Fica a Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas - Secção de Limeira, declarada Órgão de Utilidade Pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil-novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
=Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1202/70. ?

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Li-

meira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferi-

das por lei,
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limei-

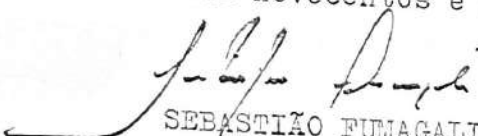
ra decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1202/70.


Artigo 1º - Fica denominado PALÁCIO TATUIBÍ, -
a Casa Legislativa onde funciona a Câmara Municipal de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do -
mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de agosto do -
ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI N.º 1203/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:-

LEI N.º 1203/70.

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o CLUBE DE PARAQUEDISMO DE LIMEIRA.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
~~JOSE ANGELO RIBEIRO~~
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1204/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1204/70.

Artigo 1º - Fica criado o Grande Conselho de Desenvolvimento Integrado, com a finalidade de:

- a - Assessorar o Prefeito no planejamento;
- b - Articular-se com o ESPLAN.

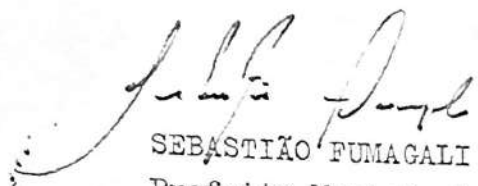
Artigo 2º - O Grande Conselho de Desenvolvimento Integrado será constituído pelos seguintes membros:

1. Um representante da Câmara Municipal.
2. Um representante do Prefeito Municipal.
3. Um representante do ESPLAN.
4. Um representante da Associação dos Engenheiros de Limeira.
5. Um representante do Conselho das Entidades de Classe.
6. Um representante do S.A.A.E.
7. Um representante do Departamento de Educação e Cultura.
8. Um representante do Departamento de Obras.
9. Um representante do Serviço Social Municipal.
10. Um representante do Departamento da Fazenda:
11. Um representante do Departamento de Administração.
12. Um representante da Comissão Municipal de Esportes.
13. Um representante do Departamento Jurídico.

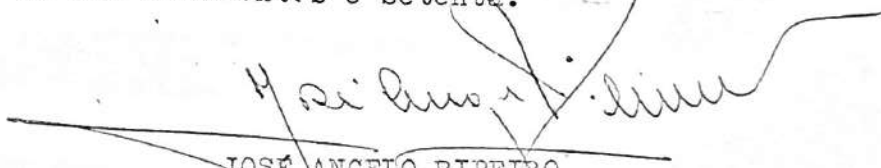
- 14. Um representante da Faculdade de Engenharia.
- 15. Um representante do Instituto Superior de Ciências Aplicadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


~~JOSE ANGELO RIBEIRO~~
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1205/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

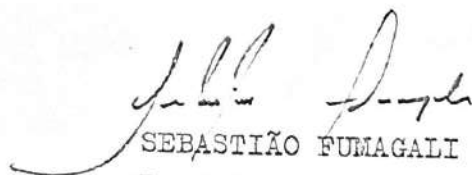
FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1205/70.

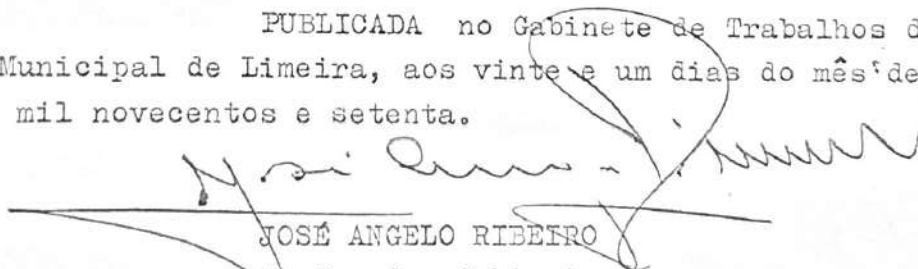
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1.191/70, - de 31 de julho de 1970.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1206/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1206/70.

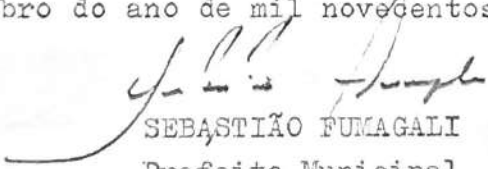
Artigo 1º - Fica fixado, para ser obedecido - nos dias úteis, o seguinte horário de funcionamento para os estabelecimentos bancários e caixas econômicas, nesta cidade e no que se refere ao atendimento ao público:

- Das 9,00 às 16,00 horas, ininterruptamente.

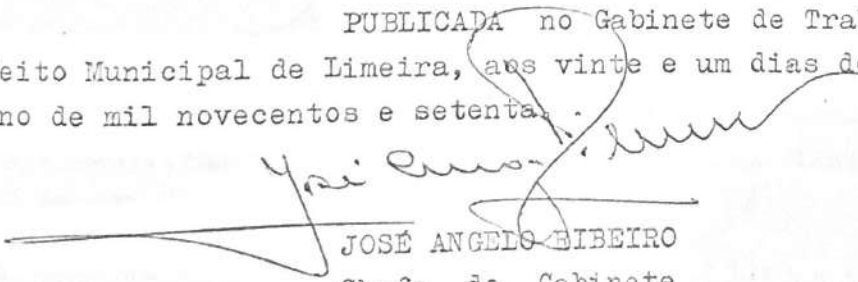
Artigo 2º - Cada estabelecimento bancário e Caixa Econômica fixará, de conformidade com as normas federais pertinentes, o horário de trabalho de seus funcionários, no que diz respeito a sua economia interna.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO BIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1207/70

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1207/70.

Artigo 1º - A letra a), do artigo 3º, da Lei nº -
1161/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

" a) - obrigatoriedade de início de construção, no -
prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura. "

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei nº 1161/69 passa a -
vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 4º - Fica estipulado o prazo máximo de 3 -
(três) anos para o término da obra, sob pena da caducidade da doação,
revertendo a área doada ao patrimônio municipal, com as benfeitorias -
já a ela incorporadas, tomando-se por base a data do início das obras
de construção. "

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias
do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Pre-
feito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de setem -
bro do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI N.º 1209/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI N.º 1209/70.


Artigo 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limeira a contratar serviços de advogados especializados em promover a cobrança judicial das "diferenças" a que faz jus o Município no tocante à participação prevista no chamado "excessos de arrecadação estadual" (artigo 20 da Constituição Federal de 1946).

Artigo 2º - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados que venham a ser contratados.

Artigo 3º - Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas "diferenças" pleiteadas, honorários êsses à razão de 20% (vinte por cento) sôbre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a êste título a Fazenda do Estado.

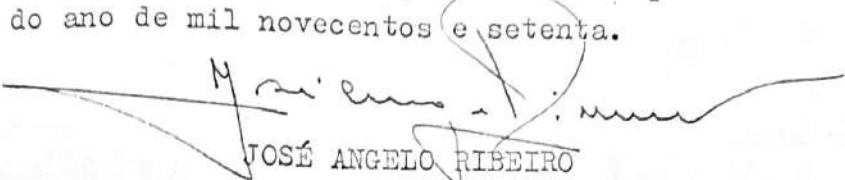
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1209/70 - Fls. 2 (dois).

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de se
tembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1210/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1210/70.


Artigo 1º - Fica elevado para Cr.\$550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais, o vencimento do cargo de -
provisão em Comissão de Administrador de Núcleo Residencial da -
COHAB, criado pela Lei Municipal nº 1.150, de 10 de outubro de -
1969.

Artigo 2º - A diferença de vencimentos de que trata a presente lei, será paga a partir de 1º de junho do corrente ano.

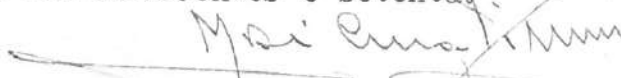
Artigo 3º - A despesa de que trata o artigo 1º desta lei, correrá por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do -
ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(Persegada pela lei 1312/72)

LEI Nº 1211/70.

SEBASTIÃO PUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1211/70.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a desafetar uma área de terra no total de 1.233,60 ms². (hum mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), compreendendo, no momento, trecho de estrada municipal e conforme descrição constande do croquis anexo.

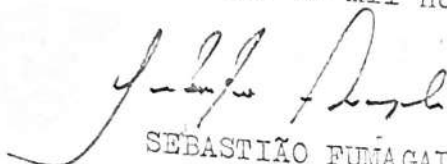
Artigo 2º - Uma vez desafetado, passando ao patrimônio municipal, fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a permutar a referida área que mede 1.233,60 ms². (hum mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com outra área, medindo 1.881,40 ms². (hum mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) de propriedade de Máquinas Varga S.A.

Artigo 3º - As características das referidas áreas constam da descrição, laudo de avaliação e croquis anéxos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.


Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



Leis: / 1679/79
1660/79
1313/72
1734/80
1793/81
1825/82

LEI N.º 1212/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI N.º 1212/70.

Artigo 1º - Fica regulamentado o uso do sólo no Município de Limeira, de acôrdo com as seguintes normas:

1. - Disposições Preliminares

1.1 - Nenhuma construção, acréscimo ou reforma de prédio, para cuja execução seja exigida a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, será permitida sem a devida licença da Prefeitura.

1.1.1 - A Prefeitura observará, no que diz respeito às condições gerais e particulares dos compartimentos nas habitações ou nas edificações de caráter especial, a legislação estadual em vigor.

1.2 - A licença será concedida após ter-se verificado pelos órgãos competentes, estar a obra projetada de acôrdo com as disposições legais vigentes e com o P.D.I.

1.2.1 - Se houver discordância, ou, por qualquer motivo, contiver parte ou partes não previstas no P.D.I. o projeto, a requerimento e justificação do interessado, será submetido a estudo e a aprovação do ESPLAN.

1.2.2 - Aprovado pelo ESPLAN, o projeto, com parecer fundamentado, será encaminhado ao Prefeito que o aprovará ou não, ouvido o Grande Conselho de Planejamento.

1.3 - O proprietário poderá requerer a simples aprovação de um projeto, sem direito, entretanto, à licença de cons-



trução, devendo as plantas, nêsse caso, serem assinadas sômente pelo proprietário e por profissional habilitado. a projetar.

1.3.1 - Para obter a licença de construção, é necessá -
ria a apresentação do profissional devidamente
habilitado a construir que então assinará as -
plantas aprovadas.

1.4 - A Prefeitura poderá exigir outros elementos do interes -
sado além dos apresentados, quando houver necessidade -
de maiores esclarecimentos.

2. - Condições Gerais das Construções

2.1 - Os imóveis sujeitos a desapropriação, por fôrça dos -
melhoramentos previstos no P.D.I., enquanto não forem -
declarados de utilidade pública, poderão sofrer as -
obras estabelecidas para os casos comuns.

2.2 - Quando o imóvel fôr declarado de utilidade pública para
a necessária desapropriação, só serão permitidas obras
de acréscimo, reconstrução parcial, reparos e consêrtos
nas seguintes condições:

I - obras de acréscimo, se nas partes acrescidas forem
observadas as prescrições desta lei, não implicando
em obras nas partes antigas a fim de não aumentar a
sua natural duração.

II - reconstruções parciais, se tiverem sômente por fim
melhorar as condições de higiêne e de comodidade e
não vierem contribuir para aumentar a duração do -
edifício.

2.3 - No caso de recuo ou de avanço de prédios, para observân
cia do alinhamento do logradouro, a licença para a cons
trução ou reconstrução, excetuando o dispôsto nos núme
ros I e II do ítem anterior, só será concedida mediante
assinatura, pelo proprietário, junto à Prefeitura, de -
têrmo de avanço ou de recuo.

2.3.1 - Tratando-se de recuo, a área recuada será inde
nizada pela Prefeitura.

- 2.3.2 - No caso de avanço da construção, a área de in -
vestidura será paga pelo proprietário, antes da
expedição da licença para a construção, segundo
avaliação e, na forma da lei.
- 2.4 - Nos cruzamentos dos logradouros públicos e quando não -
houver outra disposição contrária do P.D.I., os dois -
alinhamentos serão concordados por curva de raio igual -
a 9,00 (nove metros), podendo o alinhamento ter qual -
quer forma, à juízo do ESPLAN, contanto que seja inscri -
to na curva citada.
- 2.5 - Nos cruzamentos em que a topografia local impedir a ob -
servância dos disposto do item anterior essas disposi -
ções poderão, a juízo do ESPLAN, sofrer alterações.
- 2.6 - Não são consideradas recuos, para o efeito de indeniza -
ção, as áreas perdidas com a concordância de alinhamen -
tos.
3. - Disposições Particulares sôbre a Zona Rural
- 3.1 - A Zona Rural é constituída por glebas destinadas à -/
agricultura, pecuária, indústrias, reservas flôrestais,
núcleos rurais e unidades turísticas.
- 3.2 - São consideradas unidades turísticas as áreas que se -
criarem para a atração, hospedagem ou recreação turísti -
ca.
- 3.2.1 - É permitida nas unidades turísticas a constru -
ção de hotéis, balneários, clubes esportivos, -
igrejas, escolas, restaurantes, bares e outros -
estabelecimentos destinados à recreação, respou -
so e instrução; - é proibida a construção de es -
tabelecimentos de uso incompatível com o turis -
mo.
- 3.2.2 - Para que seja permitido o arruamento e loteamen -
to nas unidades turísticas, estas devem possuir
um Centro de Atração Turística constituído, no -
mínimo, por um ou mais do seguintes elementos:

- I - Hotél, com pelo menos 30 (trinta) quartos, restaurante e demais dependências.
- II - Clube esportivo, com pelo menos, salão de estar com 40 (quarenta) metros quadrados, restaurante próprio, com capacidade para 12 (doze) mesas, instalações sanitárias para homens e senhoras, bar e praça para jogos diversos.
- III - Outros estabelecimentos, desde que apresentem condições plenamente justificadas pela grandiosidade de suas instalações e pelo programa de suas atividades, devidamente comprovadas para uso turístico.

4. - Disposições Particulares sobre a Zona Urbana

4.1 - A Zona Urbana fica constituída pelos seguintes setores, assinalados nas plantas correspondentes do P.D.I. e, - que fazem parte integrante desta lei.

- 1 - Centro Comercial - Setôr 1.
- 2 - Setôres Residenciais - Setôres de 2, 15, 17, 19 à 26.
- 3 - Distritos Industriais - Setôres 18, 32, 33, 34 e 36.
- 4 - Áreas de Expansão - Setôres 16, 27, 28, 29, 30, 31 e 35.

4.2 - O uso do terreno na Zona Urbana obedecerá o discriminado nos ítems seguintes e conforme quadro elucidativo - anéxo, parte integrante desta lei.

4.2.1 - Usos Residenciais

- 4.2.1.1 - Admite somente uma única unidade habitacional por lote, isolada ou geminada.
- 4.2.1.2 - Admite várias unidades habitacionais em um único lote, formando blocos isolados ou geminados, térreos ou de pisos múltiplos, na proporção de uma -

residência cada 250,00 ms2.

4.2.1.3 - Admite várias unidades habitacionais em um único lote, formando blocos isolados, térreos ou de pisos múltiplos.

4.2.2 - Usos Comerciais e de Serviços

4.2.2.1 - Atividades comerciais e de serviços que, por suas características funcionais, podem localizar-se junto às áreas residenciais em geral, servindo-as cotidianamente, sem causar danos, ruídos, odores, luminosidade, geração de tráfego e outros efeitos não compatíveis com as áreas residenciais.

4.2.2.2 - Atividades comerciais e de serviços que, por suas características funcionais deve ser nucleada, dentro das áreas residenciais em geral.

4.2.2.3 - Atividades comerciais e de serviços cuja localização, por suas características funcionais, independe da proximidade direta às áreas residenciais em geral. Origina ruídos, odores, luminosidade, geração de tráfego e outros efeitos incômodos às áreas residenciais em geral.

4.2.2.4 - Atividades comerciais e de serviços cujas características funcionais exigem localização específica, por conflitarem com outros usos, exigindo estudos especiais para cada caso.

4.2.3 - Usos Industriais

4.2.3.1 - Atividade fabril que funciona sem produzir ruído, trepidação, odor, fu

maça, poeira, ou resíduos, na qual -
existe predominância do emprêgo da -
mão de obra no processo de fabrica -
ção e na qual os aparelhos utiliza -
dos são movidos a eletricidade ou -
outra fôrça motriz que não implique -
em armazenamento de combustíveis.

4.2.3.2 - Atividade fabril que funciona sem -
produzir ruído e vibrações incômodas
à vizinhança, bem como poeira, fuma -
ça ou resíduos.

4.2.3.3 - Atividade fabril que produz ruído, -
trepidação, odôres, poeiras, fumaça -
e resíduos incômodos à vizinhança ou
aquela cuja convivência com os de -
mais usos é considerada inconveniente
na estruturação e ordenação da cida -
de.

4.2.3.4 - Atividade fabril que pode ocasionar -
riscos de incêndios ou explosões, -
oferecendo perigo de vida ou destrui -
ção de propriedade vizinha bem como -
-a que gera poluição da atmosfera ou
lida com produtos e materiais tóxi -
cos.

4.2.4 - Equipamentos Urbanos

4.2.4.1 - Atividades de instituições públicas -
ou privadas, que servem as áreas re -
sidenciais cotidianamente, sem cau -
sar danos, ruídos, odôres, luminosi -
dade, geração de tráfego e outros -
efeitos além dos níveis comuns às -
áreas residenciais.

4.2.4.2 - Atividades de instituições públicas -
ou privadas que, por suas caracterís

=====

ticas funcionais, deve ser nucleada, apesar de ter sua melhor localização junto às áreas residenciais. Caracteriza-se por acentuada movimentação - de pessoas e veículos, originando os ruídos, odôres, luminosidade, geração de tráfego e outros efeitos com intensidade superior às das áreas residenciais.

4.2.4.3 - Atividades de instituições públicas ou privadas cuja localização, por suas características funcionais, independe da proximidade direta às áreas residenciais. Originam ruídos, odôres, luminosidade, geração de tráfego e outros efeitos incômodos às áreas residenciais.

4.2.4.4 - Atividade de instituições públicas ou privadas, cujas características funcionais exigem localização específica, por conflitarem com outros usos, exigindo estudos isolados para cada caso.

4.2.4.5 - As áreas comerciais dos setores residenciais, serão determinadas por decreto do Prefeito, quando fôr oportuno e segundo indicação do ESPLAN, ouvido o Grande Conselho de Planejamento.

4.2.4.5.1 - Nessas áreas são permitidas as construções de edifícios destinados ao comércio, serviços, cinemas, confeitarias, postos de abastecimento de automóveis, escolas, -



igrejas, pequenas indústrias, artesanato, clubes e equipamentos recreacionais.

4.2.5 - Disposições Gerais sôbre o uso do terreno na Zona Urbana.

- 4.2.5.1 - O ESPLAN fará oportunamente, estudos sôbre o aproveitamento de áreas dentro das quadras do Centro Comercial (Setôr 1), propondo ao Prefeito medidas administrativas ou leis que possibilitem o uso coletivo dessas áreas para finalidades diversas.
- 4.2.5.2 - Os edifícios de habitação coletiva, deverão dispôr de área de estacionamento, correspondente a um veículo, por unidade habitacional.
- 4.2.5.3 - No caso de edifícios comerciais, de serviços ou equipamentos urbanos, deverão dispôr de área para estacionamento na base de um veículo para cada 100 metros quadrados de construção.
- 4.2.5.4 - Os edifícios de uso coletivo, no caso de serem construídos nos setôres residenciais obedecerão ao recuo lateral mínimo de 3,00 metros de ambos os lados.
- 4.2.5.5 - Tôdas as edificações, a exceção das construções no setôr 1 (centro comercial), obedecerão a um recuo mínimo de 8,00 metros em relação aos fundos do lote. Para lotes com menos de 30 metros de profundidade média, o recuo de fundo poderá ser reduzido pa-

ra 3,00 metros mais um terço da diferença entre a profundidade média do lote e 15 metros, sendo o recuo mínimo 3,00 metros.

5. - Loteamentos e Respectivas Normas Técnicas

5.1 - Sem embargo de outras exigências legais a aprovação do loteamento, deverá ser requerida à Prefeitura, preliminarmente com os seguintes elementos:

- I - Título de propriedade.
- II - Duas vias da planta do imóvel, na escala 1:1000, - assinadas pelo proprietário e por profissional devidamente habilitado, contendo:
 - a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
 - b) localização dos cursos d'água;
 - c) curvas de nível, de metro em metro;
 - d) indicação de arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação, área de recreação e locais de usos institucionais;
 - e) bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;
 - f) construções existentes;
 - g) serviços de utilidade pública existente no local e adjacências; e
 - h) outras indicações que possam interessar à orientação geral do loteamento.

5.2 - O ESPLAN traçará na planta apresentada:

- I - As ruas e estradas que compõem o sistema viário do Município.
- II - As áreas de recreação necessárias à população do Município, localizadas de forma a preservar as belezas naturais.
- III - As áreas destinadas a usos institucionais, necessárias ao equipamento do Município.

5.3 - Atendendo às indicações do item anterior, o requerente orientado pela via da planta devolvida, organizará o projeto definitivo, na escala 1:2000 ou 1:1000, em cinco vias. Esse projeto será assinado por profissional legalmente habilitado e pelo proprietário, acrescido das seguintes indicações e esclarecimentos:

- I - Logradouros (ruas e áreas livres).
- II - Subdivisão das quadras em lotes com a respectiva numeração.
- III - Recuos exigidos, devidamente cotados.
- IV - Dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangências e ângulos centrais das vias curvilíneas.
- V - Perfiz longitudinais e transversais de todas as vias de comunicações e praças, nas seguintes escalas: horizontal 1:2000; vertical 1:200 ou horizontal 1:1000; vertical 1:100.
- VI - Indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos ou pontos de tangência das curvas das vias projetadas.
- VII - Indicação do escoamento das águas pluviais, o local de lançamento e forma de prevenção dos efeitos deletérios.
- VIII - Memorial descritivo e justificativo do projeto.

5.4 - Sendo aprovado o projeto, o interessado assinará o termo de acordo, no qual se obrigará a:

- I - Transferir, mediante escritura pública de doação, sem quaisquer ônus para o Município, a propriedade das áreas mencionadas no item 5.3.1., além das previstas no item 5.2. desta lei.
- II - Executar, à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, a abertura das vias de comunicação e praças a colocação de guias e sargetas e a rede de escoamento das águas pluviais.

III - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços.

IV - Não outorgar qualquer escritura definitiva de lote, antes de concluídas as obras previstas no item II deste item e de cumprir as demais obrigações impostas por esta lei, ou assumidas no termo de acôrdão.

V - Pagar o custo das obras e serviços com acréscimos legais, se executadas pela Prefeitura, sob pena de inscrição de débito da dívida ativa para cobrança executiva.

5.5 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o termo a que se refere o item 5.4 desta lei, será expedido pela Prefeitura o alvará de loteamento, revogável se não forem executadas as obras a que se refere a alínea II do item 5.4.

5.6 - Após a realização integral dos trabalhos técnicos exigidos nos números I, II, III, IV e V do item 5.4, deverá o interessado apresentar uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos da lei.

5.7 - As vias de comunicação e áreas de recreação somente serão aceitas depois de vistoriadas pela Prefeitura.

6. - Vias de Comunicação

6.1 - As vias públicas deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno.

6.2 - As vias públicas do sistema viário urbano serão sempre traçadas pelo ESPLAN, ajustando-se à natureza, uso e densidade de população das áreas servidas.

6.3 - As vias de distribuição - ruas de acesso que ligam as vias principais e preferenciais às vias locais de acesso aos imóveis - deverão ter a largura mínima de 14,00 m. (catorze metros).

6.4 - As vias locais - ruas que ligam as propriedades às

vias de distribuição - deverão ter a largura mínima de 14,00m (catorze) metros com leito carroçável não inferior a 9,00 m. (nove metros).

- 6.5 - As vias locais não poderão ter comprimento superior a 300,00 m. (trezentos metros).
- 6.6 - O recuo mínimo das construções em relação ao alinhamento será de 4,00 (quatro metros). Nos lotes de esquina - o recuo para uma das vias públicas poderá ser reduzido a 2,00 m. (dois metros).
- 6.7 - As ruas sem saída, deverão ter praças de retorno a cada 150,00 m. (cento e cinquenta metros) com diâmetro mínimo de 20,00 m. (vinte metros).
- 6.8 - As declividades das vias urbanas deverão ser no máximo 10% (dez por cento) nas vias locais e no mínimo 0,8% (oito por cento) nas de distribuição e no mínimo 0,4% (quatro por cento).

7. - Das Quadras

- 7.1 - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00 m. (trezentos metros).
- 7.2 - As quadras de mais de 200,00 m. (duzentos metros) de comprimento deverão ter passagens para pedestres espaçadas de 150,00 m. (cento e cinquenta metros) no máximo. Essas passagens deverão ter largura mínima de 3,00 m. (três metros) e os recuos laterais das construções terão no mínimo 1,50 m. (um metro e meio).
- 7.3 - Serão admitidas superquadras projetadas de acordo com o conceito de unidade residencial, com dimensões adequadas às finalidades e uso, a critério do ESPLAN.
- 7.4 - Será considerada unidade residencial o grupo de residências em torno de um centro que polarize a vida social de, aproximadamente 200 (duzentas) famílias.
- 7.5 - A área mínima dos lotes na zona rural será de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), salvo no caso das unidades turísticas.

df

7.5.1 - Nas unidades turísticas, poderão ser feitos loteamentos, com lotes mínimos de 300,00 m². (trezentos metros quadrados), desde que não fiquem a mais de 500,00m. (quinhentos metros), do centro geométrico de atração turística.

7.6 - Em qualquer arruamento, e loteamento, a área total a ser doada à Prefeitura, não será inferior a 30% (trinta por cento) da área a arruar, devendo as áreas livres representar, no mínimo 15% (quinze por cento) da área total do terreno.

8. - Disposições Gerais dos Loteamentos

8.1 - Não poderão ser arruados, nem loteados, terrenos que forem a juízo da Prefeitura, julgados impróprios para a edificação ou inconvenientes para habitação. Não poderão ser arruados, também terrenos cujo loteamento prejudique reservas florestais ou matas naturais.

8.2 - Não poderão ser aprovados projetos de loteamentos, nem permitida abertura de via em terrenos baixos e alagadiços, sujeitos a inundações, sem que sejam previamente aterrados e executadas as obras de drenagem necessárias, de modo a rebaixar o nível das águas subterrâneas a um metro no mínimo abaixo da superfície do sólo.

8.3 - A Prefeitura somente receberá, para oportuna entrega ao domínio público e respectiva denominação, as vias de comunicação e logradouros que se encontrem nas condições previstas nesta lei.

8.4 - Na zona urbana, enquanto os leitos das ruas e logradouros projetados não forem aceitos pela Prefeitura, na forma desta lei, o seu proprietário será lançado para pagamento de imposto territorial, com relação à área das referidas vias de comunicação e logradouros, como terrenos não edificados.

8.5 - As licenças para arruamento vigorarão pelo período de um a três anos, tendo-se em vista a área do terreno a

arruar. Findo o prazo determinado no alvará, deve a licença ser renovada, no todo ou em parte, conforme o que tiver sido executado, mediante apresentação de novo plano nos termos desta lei.

8.6 - O projeto de loteamento poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovação da Prefeitura.

8.7 - As infrações da presente lei darão ensejo à cassação do alvará, à embargo administrativo da obra e a aplicação de multas fixadas pela Prefeitura.

8.8 - Os loteamentos existentes e não aprovados pela Prefeitura terão o prazo de 60 (sessenta) dias para serem regularizados, a contar da data da aprovação desta lei.

8.8.1 - Os interessados nêstes loteamentos deverão proceder conforme o ítem 5, sob pena de interdição e demolição das obras executadas.

8.8.2 - No caso de loteamentos cujos lotes já tenham sido vendidos, no todo ou em parte, a regularização poderá ser requerida pelos proprietários de pelo menos 1/3 (um terço) da área total loteada, satisfeitas previamente as seguintes condições:

I - Constituirem um ou dois representantes legais para representá-los perante a Prefeitura.

II - Assumirem a responsabilidade dos encargos, decorrentes da aprovação do Projeto, nos termos desta lei.

III - Custearem as despesas com desapropriações, que por ventura se façam necessárias para a adaptação do loteamento às normas técnicas estabelecidas nesta lei.

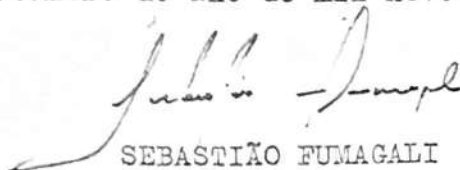
8.8.3 - Não havendo manifestações dos interessados nêstes loteamentos, êles e as construções que nêles existirem serão considerados clandestinos.

=====

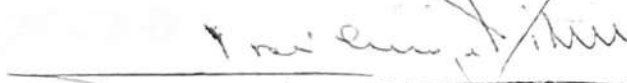
pela Prefeitura e ficam sujeitos às penalida -
des e medidas administrativas que couberem em
cada caso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove -
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setem -
bro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

4.2 - QUADRO DE USO DO TERRENO URBANO:

FLS. Nº 1 -

LOCAL	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	OCUPAÇÃO MAX. NO LOTE (PROJEÇÃO)	RECUCO		LOTE MÍNIMO	
					FRONTE	LATERAL	FRONTE	ÁREA
1	C1 - C2 - C3 - R1 - R2 R3 - I1 - E1 - E2 E3	I2 - I3 - I4	6 x Área do terreno	70%	-	-	10,00	250,00
2	R1 - C1 - C2 - E1 - E2 R3 *1	I2 - I3 - I4 - C3 - I1 R2	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
3	R1 - R2 - R3 - C1 - C2 I1 - I2 - E1 - E2 E3	I3 - I4 - C3	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
4	R1 - C1 - C2 - E1 - E2 R3	I2 - I3 - I4 - C3 - I1 R2	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
5	R1 - R2 - R3 - C1 - C2 I1 - I2 - E1 - E2 E3	I3 - I4 - C3	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
6	R1 - C1 - C2 - I1 - E1 E2 - R3	I2 - I3 - I4 - C3 - R2	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
7	R1 - C1 - C2 - I1 - E1 E2 - R3	I2 - I3 - I4 - C3 - R2	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
8	R1 - C1 - C2 - I1 - E1 E2 -	I2 - I3 - I4 - R2 - R3 C3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
9	R1 - C1 - C2 - I1 - I2 E1 - E2 - R3 *2	I3 - I4 - C3 - R2	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
10	R1 - C1 - C2 - E1 - E2	I1 - I2 - I3 - I4 - R2 R3 - C3 - E3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	300
11	R1 - C1 - C2 - I1 - E1 E2 - R3	I2 - I3 - I4 - C3 - R2	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	300
12	R1 - C1 - C2 - E1 - E2 R3	I1 - I2 - I3 - I4 - C3 R2	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
13	R1 - C1 - C2 - C3 - I1 I2 - E1 - E2 - R3	I3 - I4 - R2	3 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
14	R1 - C2 - E1 - E2 -	I1 - I2 - I3 - I4 - R2 R3 - C1 - C3 - E3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	300
15	R1 - C1 - C2 - I1 - E1 E2	R2 - R3 - I2 - I3 - I4 C3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
16	EXPANSÃO	-	-	-	4 m.	1,50	10,00	250,00

4.2 - QUADRO DE USO DO TERRENO URBANO:

FLS. Nº 2 -

LOCAL	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	OCUPAÇÃO MAX. NO LOTE (PROJEÇÃO)	RECUCO		LOTE MÍNIMO	
					FRONTAL	LATERAL	FRONTAL	ÁREA
s 17	R1 - C1 - C2 - I1 - E1 - E2 *3	I2 - I3 - I4 - C3 - R2 R3	1,5 x área do terreno	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
18	I1 - I2 - I3 - C3 - C4 E1 *4	I4 - C1 - C2 - E2 - E3 R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4 m.	3(2 1ª dos)	20,00	1.000
19	R1 - C2 - I1 - E1 - E2	I2 - I3 - I4 - C1 - C3 R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
20	R1 - C2 - E1 - E2 -	I1 - I2 - I3 - I4 - C1 C3 - R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
21	R1 - C2 - E1 - E2	I1 - I2 - I3 - I4 - C1 C3 - R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
22	R1 - C2 - E1 - E2 - I1	I2 - I3 - I4 - C1 - C3 R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
23	R1 - C2 - I1 - E1 - E2	I2 - I3 - I4 - C1 - C3 R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
24	R1 - C1 - C2 - I1 - E1 E2 - R3	I2 - I3 - I4 - C3 - E3 R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
25	R1 - C1 - C2 - C3 - I1 E1 - E2 - R3	I2 - I3 - I4 - R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4 m.	1,50	10,00	250,00
26	R1 - C2 - E1 - E2 - R3	I1 - I2 - I3 - I4 - C1 C3 - R2 - R3	1,5 x " "	2/3	4m.	1,50	10,00	250,00
27	EXPANSÃO	-	-	-	-	-	-	-
28	EXPANSÃO	-	-	-	-	-	-	-
29	EXPANSÃO	-	-	-	-	-	-	-
30	EXPANSÃO	-	-	-	-	-	-	-
31	EXPANSÃO	-	-	-	-	-	-	-
32	I1 - I2 - I3 - I4 - C3 C4 - E1 - E3	C1 - C2 - R2 - R3	1 x " "	2/3	10 m.	3(2 1ª dos)	20,00	1,000
33	I1 - I2 - I3 - I4 - C3 C4 - E1 - E3	C1 - C2 - R2 - R3	1 x " "	2/3	10 m.	3(2 1ª dos)	20,00	1.000
34	I1 - I2 - I3 - I4 - C3 C4 - E1 - E2 - E3 R1 *4	C1 - R3 - I4 - R2	1 x " "	2/3	10 m.	3(2 1ª dos)	20,00	1.000

4.2 - QUADRO DE USO DO TERRENO URBANO:

FLS. Nº 3 -

LOCAL	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO	REA TOTAL ONSTRUÍDA	OCUPAÇÃO MAX. NO LOTE (PROJEÇÃO).	RECUO		LOTE MÍNIMO	
					FRONTE	LATERAL	FRONTE	ÁREA.
S 35	EXPANSÃO	-	-	-	-	-	-	-
36	DISTRITO INDUSTRIAL * 5	-	-	-	-	-	-	-
Av. do sistema viário principal.	R1 - R3 - C1 - C2 - C3 E1 - E2 - E3 - I1 I2.	I3 - I4 - E2	3 x área do terreno	50%	4 m.	1,50	10,00	300

OBSERVAÇÕES:

- *1 - R2 - C1 - C2 - Ficam proibidos no loteamento entre Rua Sta. Terezinha, Rua Piauí, Rua Ferreira da Rosa, Rua Presidente Prudente, Av. Boa Morte e será obrigatório recuo mínimo lateral de 1,50m de ambos os lados, e área máxima construída 1,5 x a área do terreno.
- *2 - C3 - C4 - Permitidos na faixa entre Av. Campinas e a nova via sobre o leito da C.P.E.F - frente mínima de 15 m., fundos de 30 m. e ocupação de até 70% da área do terreno.
- *3 - R1 - C2 - E1 - E2 - Permitido.
- I1 - I2 - I3 - I4 - R2 - R3 - C1 - C3 - E3 - Proibido nas partes ainda não lotadas - 1,50 de cada lado - lote mínimo de 10x30.
- *4 - Residência permitida em casos de conjunto formando superquadras, sendo o caso do loteamento estudado pelo "ESPLAN".
- *5 - Será permitida a instalação de indústrias antes da elaboração do projeto específico desse distrito Industrial, desde que o projeto seja submetido à aprovação prévia do "ESPLAN".

A nomenclatura para usos correspondem aos itens do Art. 4.1, como abaixo:

- R1 - 4.2.1.1
 R2 - 4.2.1.2
 R3 - 4.2.1.3
 C1 - 4.2.2.1.
 C2 - 4.2.2.2
 C3 - 4.2.2.3
 C4 - 4.2.2.4
 I1 - 4.2.3.1.
 I2 - 4.2.3.2
 I3 - 4.2.3.3
 I4 - 4.2.3.4
 E1 - 4.2.4.1
 E2 - 4.2.4.2
 E3 - 4.2.4.3
 E4 - 4.2.4.4



LEI Nº 1213/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1213/70.

(Aprova o Plano de Desenvolvimento Integrado de Limeira e dá outras providências).

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento Integrado de Limeira, consubstanciado nas diretrizes e proposições desta Lei.

§ 1º - As diretrizes e proposições referem-se ao desenvolvimento global do Município, ao uso do solo, equipamentos urbanos, equipamentos básicos e à paisagem urbana.

§ 2º - O relatório, plantas e quadros, contendo o Plano de Desenvolvimento Integrado, são considerados elementos elucidativos da presente Lei.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Integrado consubstancia a política a ser impressa às atividades públicas e particulares pelo Poder Municipal, visando a atingir os objetivos da comunidade.

§ 1º - A adequação das atividades públicas ao Plano de Desenvolvimento Integrado será função permanente do Escritório de Planejamento Integrado, de acordo com a letra "a" do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.085, de 21 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 54/69, de 24 de setembro de 1969 e com a constituição do Grande Conselho de Planejamento, de acordo com a Lei nº 1.204/70.

§ 2º - As atividades particulares serão orientadas pelos dispositivos da presente lei e das leis complementares de uso do solo, sob a supervisão do ESPLAN - Escritório de Planejamento Integrado e do Grande Conselho de Planejamento.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes e Proposições Básicas

Artigo 3º - Os principais objetivos estabelecidos pelo Plano de Desenvolvimento Integrado são:

I - Consolidar e desenvolver a posição de Limeira como município produtor industrial e agrícola adotando para esse fim medidas preconizadas do P.D.I. e outras que as circunstâncias e fatores supervenientes indicarem.

II - Conjuguar esforços com os municípios vizinhos por meio de convênios ou outros meios, para a promoção de soluções que escapem à área exclusivamente municipal e que dependam de soluções regionais.

III - Assegurar às rês viárias urbanas e rurais, condições básicas capazes de suportar eficientemente a expansão das atividades desenvolvidas no município.

IV - Proporcionar uma estrutura urbana adequada no crescimento demográfico previsto.

V - Estabelecer a setorização da área urbana no sentido de se incrementar a vida comunitária.

VI - Proporcionar a todos os setores os equipamentos básicos e sociais indispensáveis a uma vida saudável para a população.

VII - Promover a criação de centros comunitários rurais no sentido de proporcionar ao homem do campo condições normais de vida.

VIII - Promover a criação de atrações turísticas no município, pelo desenvolvimento de programas, que proporcionem conforto, recreação, cultura e outras atividades de interesse para os visitantes.

df

IX - Preservar e valorizar os aspectos caracte-
rísticos da paisagem limeirense.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes
proposições básicas para a consecução dos objetivos previstos no ar-
tigo anterior:

I - Criação de dois distritos industriais; o
primeiro, margeando a Via Anhanguera, e o outro nas proximidades do
novo traçado do leito da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, -
conforme fôlha nº 25 do Plano.

II - Definição do Centro Comercial Urbano deli-
mitado pela via projetada que corre na margem direita do vale do ri-
beirão Tatú, Rua Duque de Caxias, Rua 13 de Maio, conforme fôlhas 25
e 26.

III - Saneamento, canalização com obras comple-
mentares, ajardinamento e tratamento paisagístico do vale do Tatú.
(obras consecutivas à mudança dos trilhos da Companhia Paulista).

(Lei 1482/75) IV - Localização do Centro Administrativo de -
Limeira no local da antiga "Máquinas São Paulo" e adjacências.

V - Localização da Estação Rodoviária e futu-
ro Estádio Municipal em locais adequados, resultantes do tratamento
paisagístico do vale do Tatú.

VI - Criação de centros de interêsses nos setô-
res residenciais, de acôrdo com as melhores conveniências locais.

VII - Estímulo à cooperação dos proprietários -
de edifícios e terrenos localizados no setôr nº 1 - Centro Comercial
no sentido de liberação de áreas comuns, para estacionamento, ajardi-
namento, arborização, carga e descarga de veículos.

VIII - Preservação e reserva dos fundos de vales
e de cursos d'água, no sentido de facilitar a solução dos problemas
sanitários da cidade e estabelecimento de um sistema de parques.

Artigo 5º - As modificações de traçado, neces-
sárias ao aprimoramento do Plano, decorrentes do estudo de detalhes
para execução, poderão ser introduzidas nas respectivas plantas e ma-
pas do P.D.T., mediante proposta do ESPLAN ao Senhor Prefeito, que

poderá decretá-las, ouvido o Grande Conselho de Planejamento.

Artigo 6º - As propriedades atingidas por melhoramentos projetados, poderão ser declaradas de utilidade pública à medida que forem necessárias à execução das obras ou quando houver solicitação do proprietário para a reconstrução ou construção de edifício na propriedade atingida.

§ 1º - A juízo do ESPLAN, os proprietários de imóveis atingidos e que desejam construir no terreno restante, poderão ocupar, à título precário a área expropriada, com construção térrea cujo valor não será computado, em qualquer caso, para desapropriação.

§ 2º - Nesse sentido será assinado termo em que ficará perfeitamente explícita a precariedade dessa construção.

CAPÍTULO III

Do uso do sólo

Artigo 7º - Para os efeitos desta lei e das que tiverem relação com construção ou loteamentos, o território municipal fica subdividido em áreas urbanas, áreas de expansão urbana e áreas rurais, da seguinte forma:

I - Área urbana é a compreendida pelo perímetro fixado por lei, considerando as edificações e os serviços públicos existentes de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios.

II - Área de expansão urbana à prevista como urbana, no prazo considerado pelo P.D.I.

III - Área rural é a área restante do Município.

Artigo 8º - A delimitação precisa da área de expansão urbana será fixada pelo ESPLAN, ouvido o Grande Conselho de Planejamento e aprovada pelo Prefeito.

§ Único - Até que o ESPLAN proponha a delimitação mais precisa, será considerada área de expansão urbana a abrangida pela planta básica do P.D.I.

Artigo 9º - O uso do sólo em todo o território municipal obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei do Uso do Só-

lo que fixará para cada setôr os usos permissoíveis e permitidos e as normas e padrões quanto à área dos lotes, os índices de aproveitamento e ocupação, os recuos e outras exigências.

Artigo 10º- Na especificação dos tipos de indústrias permitidas e permissíveis em cada uma das zonas industriais será estimulado o agrupamento dos estabelecimentos de características semelhantes e graus de nocividades aproximadas, visando facilitar as medidas de proteção das zonas residenciais e comerciais próximas.

Artigo 11º- A abertura de qualquer via ou logradouro público em todo o território municipal, deverá obedecer às normas do P.D.I. e às leis que lhe disserem respeito e dependerá sempre de prévia aprovação pela Prefeitura.

Artigo 12º -Todo loteamento ou desmembramento de lotes, em todo o território municipal deverá obedecer às leis vigentes e dependerá de prévia aprovação da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

Do sistema viário

Artigo 13º- O sistema viário determinado por este P.D.I., compreende a seguinte hierarquia de vias:

- I - Vias Principais
- II - Vias Preferenciais
- III - Vias de Distribuição
- IV - Vias Locais
- V - Vias de Pedestres
- VI - Estradas Rurais

Artigo 14º- As principais características das categorias estabelecidas são:

I - Vias principais são as integrantes da rede viária urbana que coletará o maior volume de tráfego urbano e são de mais fácil acesso às saídas da cidade.

II - Vias preferenciais são as que interligam as vias principais formando os diversos setôres da área urbana.

df

III - As vias de distribuição derivam das vias principais e preferenciais para penetração nos setores urbanos.

IV - Vias locais são as ruas de caráter puramente local, que normalmente derivam das vias de distribuição.

V - Vias de pedestres são os percursos de uso exclusivo do pedestre.

VI - Estradas rurais pertencem à rede viária rural.

Artigo 15º - Na categoria de vias principais, são previstas:

1. Avenida projetada do Vale do Tatú, margeando pelos dois lados, em toda sua extensão.

2. Prolongamento da Avenida Campinas no trecho compreendido da margem esquerda do Tatú até o encontro com a Anhanguera.

3. Avenida projetada margeando pelos dois lados o córrego Barroca Funda, no trecho compreendido do Ribeirão do Tatú até a Avenida Piracicaba.

4. Avenida Mogi-Mirim que prolonga-se pela rua Tiradentes até o encontro com a rua Boa Morte.

5. Avenida Piracicaba que prolonga-se pela rua Boa Morte.

Artigo 16º - As diretrizes do traçado da rede viária urbana ficam estabelecidas pelas plantas 25 e 26, básicas do P.D.I.

§ Único - O traçado definitivo dos logradouros que compõem a rede viária urbana será fixada pelo ESPLAN.

Artigo 17º - As vias públicas existentes não classificadas nas categorias acima serão oportunamente estudadas individualmente pelo ESPLAN, com as restrições que lhes forem estabelecidas.

Artigo 18º - Ficam proibidas as edificações na faixa ao longo dos fundos de vales, de cursos d'água.

§ 1º - No caso de vales a faixa será no míni-

de dez metros de cada lado, contados do eixo do fundo do vale.

§ 2º - No caso de cursos d'água a faixa será no mínimo, de catorze metros, contados a partir das margens.

CAPÍTULO V

Dos equipamentos urbanos

Artigo 19º- A localização das unidades escolares, parques infantís, unidades sanitárias, jardins e parques de recreação, bem como outros equipamentos, deverá ser realizada em conjunto, a fim de promover a criação de centros sociais comunitários.

Artigo 20º- O ESPLAN promoverá estudos para a localização de novo cemitério municipal.

Artigo 21º- A Prefeitura poderá incentivar a criação de Cemitérios Particulares, mediante convênios, com entidades legalmente organizadas para esse fim.

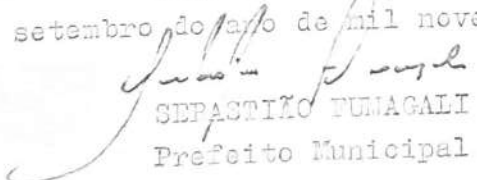
CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 22º- O Município atualizará e adaptará suas normas administrativas e tributárias no sentido de criar incentivos para a implantação do P.D.I., e, o agravamento de tributos e penalidades para os usos contrários às diretrizes e proposições aprovadas.

Artigo 23º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO TUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI N.º 1214/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

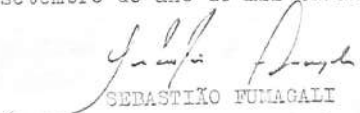
LEI N.º 1214/70.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a assinar com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, o contrato protocolado nessa Companhia sob nº D.P.C.70/104 - (processo nº 7.688-B-15) de cessão de uso de faixa de terra e destinada à permitir a urbanização, por esta Prefeitura, de trêcho adjacente à Travessa 25 de Março.


Artigo 2º - O contrato a ser assinado obedecerá a minuta em anexo, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMBEIRA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
SAO PAULO

Proc. nº 7.686-B-15

CONTRATO Nº. DPC. 70/104
(Resolução de 5/6/70)

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE FAIXA DE TERRA

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, entre partes de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Walfrido de Carvalho, doravante denominada CEDENTE, e, do outro lado a TRAFLETURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada apenas CESSIONÁRIA, têm entre si, justo e contratado, quanto segue:

- 1 - A CEDENTE, na qualidade de proprietária do imóvel em LIMEIRA, constituído de uma faixa adjacente à travessa 25 de Março, na Vila Francisco Monlevade, cede-o ao segundo nomeado, a título precário e gracioso;
- 2 - A presente cessão é efetuada para que a CESSIONÁRIA utilize o imóvel ora cedido, exclusivamente para pôde efetuar alargamento, limpeza e conservação, ficando certo que para tanto é concedido, o prazo de 180 dias, vindo os quais, se não fôr dado ao imóvel a destinação aqui declarada, a presente cessão ficará sem efeito de pleno direito, podendo a CEDENTE dar-lhe o destino que melhor convier aos seus interesses;
- 3 - A CESSIONÁRIA entra na posse do imóvel objeto deste instrumento a partir desta data, ocasião em que se inicia o prazo aludido no item 2 supra;
- 4 - A CESSIONÁRIA não pode proceder nenhuma alteração no imóvel que ora lhe é cedido sem prévia autorização escrita da CEDENTE; qualquer pedido desta natureza deverá ser efetuado à CEDENTE, ficando a juízo desta autorizar ou não a alteração;
- 5 - A CESSIONÁRIA fica obrigada a conservar o imóvel ora cedido, procedendo às reparações sempre que julgadas necessárias pela CEDENTE, ficando desde já esclarecido que todas as benfeitorias realizadas no imóvel ficarão ao mesmo incorporadas sem direito a indenização ou retenção;
- 6 - A CEDENTE fica, a partir desta data, responsável de todos os impostos e taxas que incidem ou que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta cessão, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a quitá-los nas épocas certas;

AVOCADO CHEFE

- 7 - A presente cessão é pessoal e intransferível;
- 8 - A CESSIONÁRIA assume a responsabilidade civil de indenizar a CELENTE ou terceiros os danos porventura decorrentes do uso do imóvel objeto desta cessão;
- 9 - A CELENTE fica assegurado o direito de vistoriar o imóvel ora cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências que julgar oportunas e necessárias para a preservação do imóvel, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo;
- 10 - Para solução das pendências oriundas do cumprimento do presente contrato, as partes elegem o Fôro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 11 - A presente cessão, sendo a título precário, faculta à CELENTE revogá-la a qualquer tempo, reavendo o uso do imóvel, ficando a CESSIONÁRIA obrigada à imediata devolução, sob pena de ficar obrigada ao pagamento de aluguel mensal correspondente a 2 (dois) salários-mínimos, enquanto o detiver e a partir da data em que fôr notificada a devolvê-lo;
- 12 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui contidas, por parte da CESSIONÁRIA, implica na imediata revogação deste contrato, independente de qualquer outro procedimento.

E, por estarem de acôrdo, assinam o presente, que vai elaborado em 3 (três) vias para um só efeito de direito, perante duas testemunhas.

São Paulo, 13 de julho de 1970

Fela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Augusto de Carvalho

Diretor-Presidente

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Luiz Raimundo

Augusto de Carvalho

LAO/L.



LEI N.º 1 2 1 5 / 7 0.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

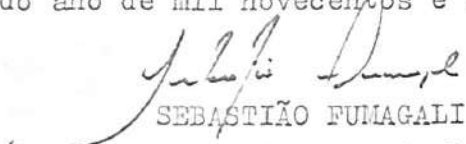
LEI N.º 1 2 1 5 / 7 0.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr.\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para suplementar a seguinte verba orçamentária:
16/4.1.3.0.99 - Equipamentos e Instalações.....Cr.\$ 30.000,00.


Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo 1º será coberta com recursos provenientes de anulação da seguinte verba orçamentária:
16/4.1.1.0.99 - Obras Públicas.....Cr.\$ 30.000,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



(Revogada pela Lei 1258/71)

LEI Nº 1216/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

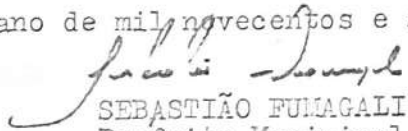
LEI Nº 1216/70.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr.\$57.056,25 (cincoenta e sete mil, cincoenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação de uma área de terra destinada a construção do Ginásio da Boa Vista, de propriedade de MARIA MERCEDES DE TOLEDO PIZA BARROCA E OUTROS, cujas características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 46/70.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1217/70. X

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

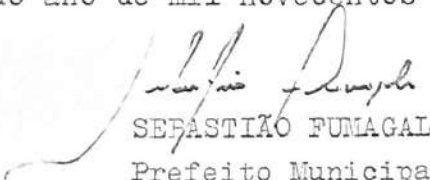
LEI Nº 1217/70.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$76.475,14 (Setenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e catorze centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de áreas de terra destinadas para fins escolares, cujos proprietários e características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 45/70.

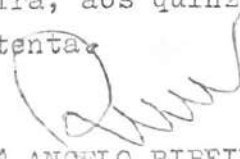
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

Limeira, 19 de outubro de 1970.

OF. Nº. 2.352/70.

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO GUARINO SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Pelo presente encaminho a casa Egrégia Câmara Municipal, os motivos do voto oposto à Lei nº 1218/70 (Autógrafo nº 1.126) decretada por esta Augusta Casa.

Sem mais, subscrevo-me, com alto apreço e distinta consideração,

Atenciosamente,



SEBASTIÃO FUMAGALLI

Prefeito Municipal

MOTIVOS DO VETO

Usando das prerrogativas que me são conferidas pelo artigo 30, em seu § 1º, do Decreto-Lei nº 09, de 31 de dezembro de 1969 - Dispõe sobre a organização dos Municípios e em concordância com o parecer em anexo, emitido pelo douto Consultor Jurídico desta Municipalidade, V E T O a LEI Nº 1 2 1 8 / 7 0 (Autógrafo nº 1.126) decretada por essa Augusta Câmara Municipal.

Faço, ainda minhas as razões apresentadas pelo Executivo e ponderado parecer do Dr. Consultor Jurídico, tendo-as como plenamente suficientes para recomendarem o prudente Veto da Lei nº - 1218/70.

Outrossim informo, que tendo em vista o acatamento e respeito, que sempre dediquei a nossa Egrégia Câmara Municipal e por entender, à princípio e segundo ponto de vista pessoal, como válida e oportuna a iniciativa dessa ilustrada Edilidade, determinei a remessa da referida peça ao Departamento de Administração para estudo e pronunciamento, visando, se fôr o caso, a remessa de projeto de lei, pelo Executivo, contendo a referida vantagem aos dedicados funcionários públicos municipais.

Sem mais, com alto respeito e consideração, -
subscrevo-me,

Atenciosamente,



SEBASTIÃO FUMAGALI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Fumagali
DD. Prefeito Municipal.

Parecer nº142/1970.

Com a máximo acatamento, atendendo o respeitável despacho de V.Exa. constante do memorando incluso-Ordem de Serviço nº983/70, cumpre essa Assessoria Jurídica exarar o seguinte parecer:

Antes de adentrar no mérito do Autógrafo / de nº1.126 da Lei nº1.218, do ano andante, de iniciativa / da Egrégia Câmara Municipal de Limeira, preliminarmente é de se arguir da ilegalidade e da inconstitucionalidade do presente.

Pedimos venia para justificar a nossa tese.

É ilegal, no tocante a sua iniciativa, haja visto o disposto no art.27, §1º, nº2 Decreto-Lei Complementar nº09, de 31 de dezembro último:

"Art.27 - A iniciativa dos projetos lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa / da Câmara e ao Prefeito!"

"§ 1º - É da competência exclusiva do / Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- 2 - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores".

Como V.Exa. pode facilmente constatar, sem analisar o aspecto louvável da medida, a r. indicação legislativa entra em choque com o capitulado no art.27, §1º

com o capitulado no art.27, §1º, nº2 da Lei Orgânica dos /
Municípios.

É, outrossim, inconstitucional porque con-
flita com o art.57 da Emenda Constitucional nº01, de 17 de
outubro do ano p.p..

Isto posto, salvo melhor juízo, conforme /
ordena o art.30, §1º da L.O.M. a Lei nº1.218, ora em exame,
deverá ser vetado por V.Exa. "in totum" devido os vícios /
legais que a afetam.

No mérito, escoimados os vícios da ilegali-
dade e inconstitucionalidade, é de inteira Justiça a aludi-
da indicação legislativa.

Aliás, se a memória não falhar, o próprio
Estado o prazo é de 8 (oito) dias, para o caso de substi-
tuição automática.

Assim, se V.Exa. houver por bem determinar,
poderá suprir ou sanar tais ilegalidades, enviando uma men-
sagem ao Poder Legislativa Municipal nos moldes da r. indi-
cação, atendendo, portanto, o que manda o art.27, §1º, nº2, /
da L.O.M. .

Caso V.Exa. assim entender, tomo a liberda-
de apresentar uma sugestão.

Na justificativa da matéria vetada, escla-
recerá a Casa Legislativa que o Executivo mandará um proje-
to-lei neste sentido, reduzindo o prazo de 30 para 10 dias,
contido no art.136 da Lei Estatutária Municipal 861/64, /
nos termos da indicação.

É o pronunciamento dessa Assessoria Jurídi-
ca, "sub censura".

Limdira, 19/outubro/1970

Walter S. Zalaf - assessor jurídico.



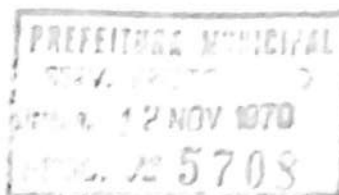
Câmara Municipal de Limeira

*For
E*

F.J.M. 361/70

Limeira, 10 de novembro de 1970.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
LIMEIRA



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA comunica que em Sessão Ordinária realizada dia 9 de novembro de 1970, o Plenário deste Legislativo Municipal aceitou e aprovou o veto aposto por Vossa Excelência a Lei nº 1.218/70 Autografo nº 1.126.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta-consideração.

Antonio Guarino Dobrinho
DR. ANTONIO GUARINO DOBRINHO
- Presidente -

Antonio F.G. Filho
PROF. ANTONIO F.G. FILHO
1º Secretário

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROFESSOR SEBASTIÃO FUNAGALLI
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
LIMEIRA



LEI Nº 1218 / 70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1218 / 70.

Artigo 1º - O artigo 136, da Lei nº 861, de 19/11/1964, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 136 - A substituição automática prevista em lei ou regulamento, será gratuita, quando, porém, exceder de 10 (dez) dias, será remunerada, cabendo ao substituto por todo o período a que corresponder, a diferença de vencimentos entre os do seu cargo e os do substituto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(Revogada pela Lei 1467/75)

LEI Nº 1219/70. X

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

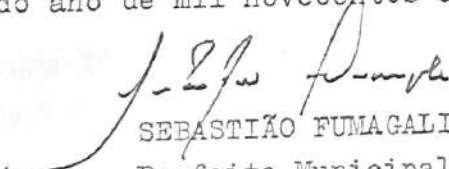
LEI Nº 1219/70.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação de áreas de terra destinadas ao prolongamento da rua Milton A. Veroni, cujos proprietários e características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 47/70.

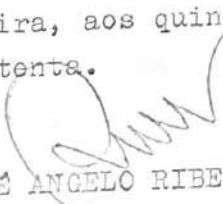
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1220/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1220/70.

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Limeira, o SERVIÇO ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICO MUNICIPAL "SAOM" que será subordinado diretamente ao Prefeito.

Artigo 2º - O Serviço Assistencial Odontológico Municipal "SAOM", terá a finalidade do atendimento na Zona Rural e Urbana do Município de Limeira.

§ 1º - Na Zona Rural, compreenderá os serviços de Assistência Odontológica Rural Escolar, Núcleos Rurais e Escolas Isoladas do Município.

§ 2º - Na Zona Urbana compreenderá os Setôres Assistencial e Escolar a saber:

(Lei 1357/73). I - No Setôr Assistencial - Atendimento à criança excepcional, indigentes, Instituições de Caridade, A.F.M.L. - Associação dos Funcionários Municipais de Limeira e Pré-Primário; e

II - No Setôr Escolar - atendimento aos Grupos Escolares, Centros Educacionais do SESI e às crianças extra-escolares de 11 a 14 anos.

Artigo 3º - Para cobrir as despesas com a instalação, Manutenção e Funcionamento do Serviço Assistencial Odontológico Municipal "SAOM", fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), devendo nos orçamentos futuros, serem consignadas verbas próprias.

§ Único - O valor do crédito que trata o caput do artigo será assim distribuído:

- 3.1.1.0 - Vencimento de Pessoal Contratado - Cr\$180.000,00
- 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações..... - Cr\$ 6.000,00
- 3.1.2.0 - Material de Consumo..... - Cr\$ 6.000,00
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..... - Cr\$ 2.000,00
- 3.1.4.0 - Encargos Diversos..... - Cr\$ 6.000,00

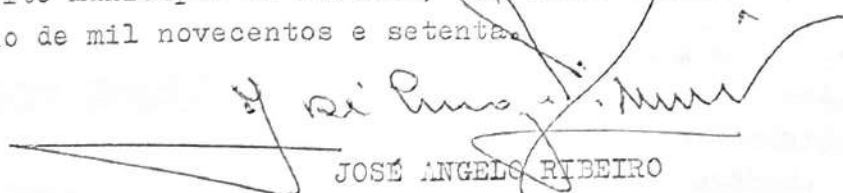
Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito já autorizados pelo ítem "A" do artigo 4º da Lei nº 1.152 de 27 de novembro de 1969 (Lei Orçamentária).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI N.º 1221/70. ?

SEBASTIÃO FUMAGALLI, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas,
por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI N.º 1221/70.

Artigo 1º - Fica instituído oficialmente como -
Hino do Município de Limeira o poema musical abaixo transcrito, cuja -
letra é de autoria do Dr. Guilherme Mallet Guimarães, cabendo à parte -
musical à Professôra Da. Dircéia Ricci Ciarrochi.

HINO À LIMEIRA

Chão bendito de berços gloriosos,
Tua origem uma linda Limeira,
Fundada com labôres ditosos,
É cidade tão bela e faceira.

Estribilho

Frutas doces, colhemos aos montes,
Pomares verdejantes com flôres,
Laranjais circundam as fontes,
Acariciando a vida de amôres.

Tuas indústrias crescem e agigantam
As grandezas do nosso porvir,
Jardins, praças todos se encantam,
Com músicas sonoras a ouvir.

Estribilho

Povo amigo de ação relevante
Nossas escolas padrões elevados
Nossa fé seguirá triunfante,
Sendo os mestres heróis abençoados,

LEI Nº 1222/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1222/70.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Limeira
autorizado a firmar, com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF, convênio para implantação em nosso município, do referido movimento alfabetizador.

§ Único - A execução do referido movimento, em
nosso município, ficará a cargo da Comissão Municipal do MOBRAF, a ser constituída pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Para as despesas de execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, já autorizadas pelo ítem "A" do artigo 4º da Lei nº 1.152, de 27 de novembro de 1969 (Lei Orçamentária).

§ Único - Nos exercícios futuros as despesas -
correrão por conta de verbas consignadas nos respectivos orçamentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis -
dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SERBASTIÃO FUMAGALI
=Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO - Chefe do Gabinete



LEI Nº 1223/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas,
por lei,

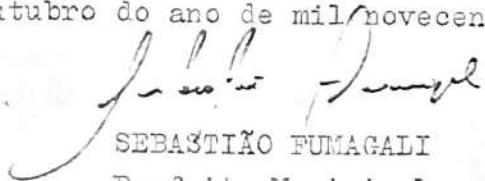
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1223/70.

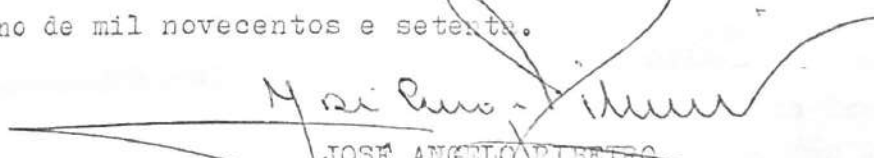
Artigo 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA
a "OASIS" - OBRAS ASSISTÊNCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA
DE LIMEIRA, com séde e fôro nesta cidade de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis -
dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, (aos vinte e seis dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1224 / 70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

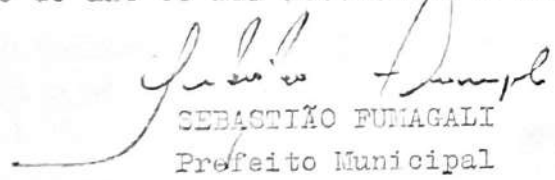
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1224 / 70.


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a estabelecer um convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de um NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS - "N.A.O.F.", para treinamento de Pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte e outras atribuições pertinentes ao atendimento público, que lhe venham a ser outorgadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(Revogada pela Lei 1410/74)

LEI Nº 1225/70.

SEBASTIÃO TUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1225/70.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a adquirir por compromisso de compra e venda, os imóveis sito as ruas Dr. Trajano de Barros Camargo e Dr. Sebastião Toledo Barros e Quadro Sobrinho, desta cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, cujas características, limitações, confrontações e descrições, constam de croquis apenso, de propriedade das Fiminas Mercedes Bens do Brasil S.A. e Companhia Industrial Máquina São Paulo.

§ Único - As condições de pagamento e contratuais serão estabelecidas no próprio contrato de compromisso de compra e venda.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$1.436.763,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), para satisfazer o pagamento das prestações constantes do contrato de compromisso de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - O crédito a que se refere o artigo 2º da presente lei será coberto no corrente exercício, com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.

Artigo 4º - Os orçamentos dos exercícios futuros consignarão dotação para atender as despesas constantes nos artigos 1º e 2º da presente.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 1.186/70, de 18 de junho de 1970.

Sebastião T. Tumagali



LEI Nº 1225/70. - Fls. nº 2 -

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fulgali
SEBASTIÃO FULGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.

José Augusto Ribério
JOSE AUGUSTO RIBERIO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1226/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

ra decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1226/70.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a assinar com Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP - Regional de Rio Claro, o contrato nº RC/CCD/260/70 - ordem de obra nº 25-04-0975 para o serviço de extensão de rãde no Jardim Vista Alegre (COHAB), cujo valôr total orçado é CR\$189.330,47.

Artigo 2º - Para a execução dêsses serviços a Prefeitura Municipal contribuirá com a importância de Cr\$10.908,80, correspondente a 5,47% do valôr da obra.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagali
SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.

José Angeli Ribeiro
JOSE ANGELI RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1227/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

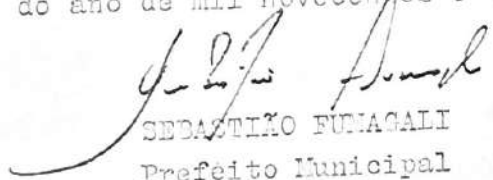
LEI Nº 1227/70.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$13.252,48 (Treze mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de uma área de terra destinada ao alargamento da estrada da Caieira, de propriedade do Sr. EVERALDO DE BARROS FERREIRA, cujas características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 42/70.

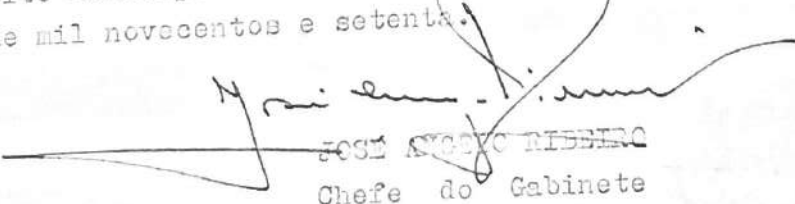
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ AUGUSTO RIBERO
Chefe do Gabinete



L E I N º 1 2 2 8 / 7 0 .

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 1 2 2 8 / 7 0 .

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação do Sr. Mário de Souza Queiróz Filho, duas áreas de terras e de conformidade com a seguinte especificação:-

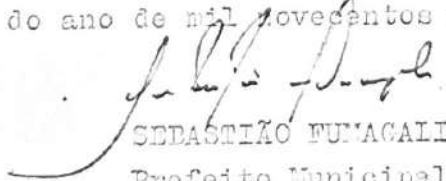
- Uma faixa de terra com a área de aproximadamente 290 metros quadrados para alargamento da Estrada Velha para Mogi-Mirim;
- Um terreno com a área de aproximadamente 700 metros quadrados, destinado ao prolongamento da rua Dois do Jardim Pizza.

Artigo 2º - As características e limites das áreas a serem recebidas em doação, constam do croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

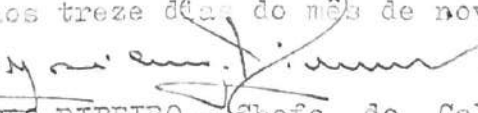
Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO - Chefe do Gabinete

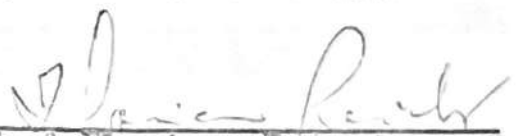
Da Comissão nomeada pela Portaria 112/70

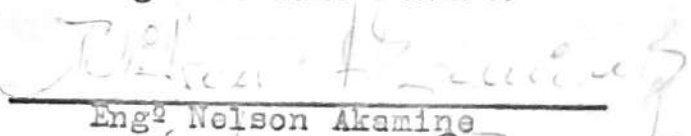
LAUDO DE VISTORIA


Em cumprimento à portaria nº 112/70 nomeada para avaliação de áreas de terras a serem recebidas em doação pelo Município, de propriedade do sr. MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, apresenta o seguinte laudo de avaliação:

- 01) Uma faixa de terra com área de 288,25m² para alargamento da Estrada Velha para Mogi-mirim:
288,25m² a Cr\$0,80/m² = Cr\$230,60
- 02) Um terreno com área de 678,80m², destinada ao prolongamento da rua Dois, do Jardim Piza:
678,80m² a Cr\$1,00/m² = Cr\$678,80

Limeira, 05 de outubro de 1970


Engº Floriano Peixoto


Engº Nelson Akamine


Roberto Antunes de Campos



LEI Nº 1229/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1229/70.

Artigo 1º - Ficam elevadas de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) para Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros) tôdas as pensões concedidas a todos os pensionistas da Prefeitura Municipal de Limeira.

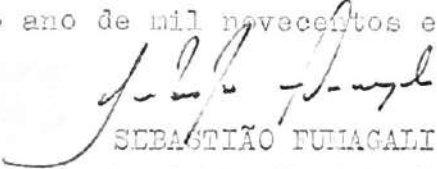
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.

Artigo 3º - A diferença das pensões ora elevada, de conformidade com o artigo 1º da presente lei, será paga aos pensionistas a partir de 1º de junho de 1970.

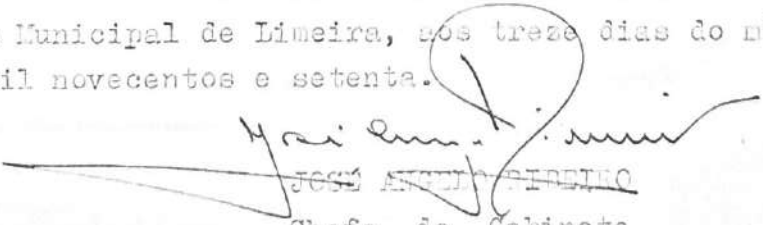
Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 1134, de 14 de agosto de 1969.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1230/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1230/70.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a proceder consertos e substituição de peças no carro-furgão da Agência Postal Telegráfica Local.

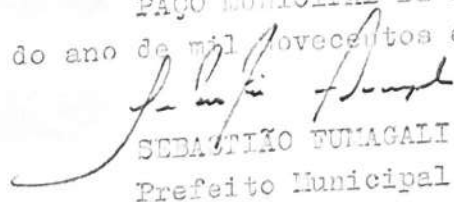
§ 1º - Os serviços referidos neste artigo serão efetuados pela Oficina Mecânica da Municipalidade, instalada na Garagem Municipal.

§ 2º - O valor das despesas, com a substituição de peças, não poderá ultrapassar de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

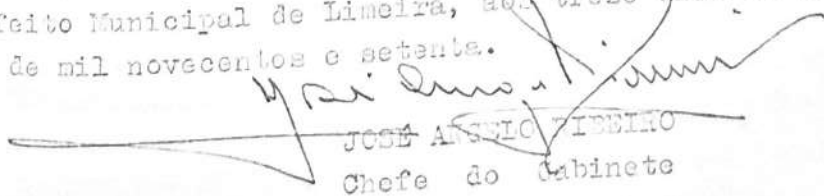
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANSELMO TIBÉRIO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1231/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

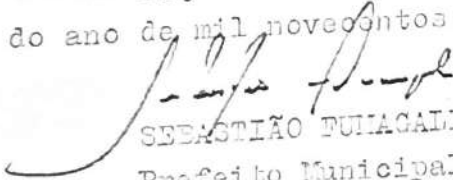
LEI Nº 1231/70.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$263,40 (duzentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de uma área de terra destinada a ligação das ruas Pedro Zaccaria e Alferes Francisco D. Almeida, cujos proprietários e características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 51/70.

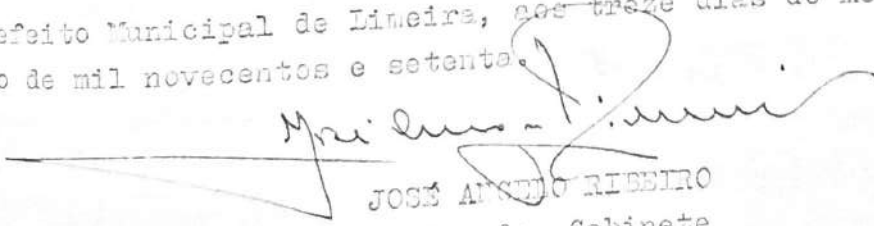
Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANSELMO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



(Revogada pela Lei 1410/74).

LEI Nº 1232/70. X

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

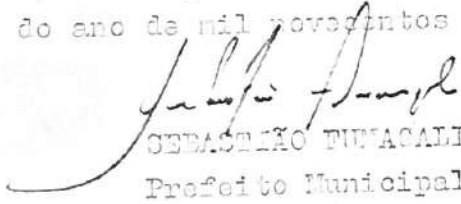
LEI Nº 1232/70.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$66.130,00 (sessenta e seis mil, cento e oitenta cruzzeiros), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de área de terra necessária à construção do Centro Cívico de Limeira, cujo proprietário e característica, constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante dos Decretos nºs. 45/69 e 27/70.

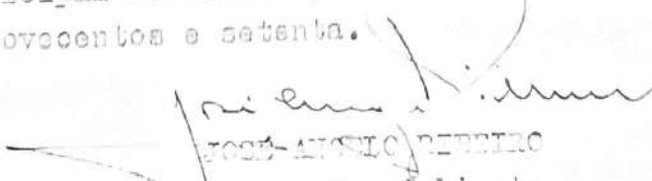
Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1233/70. ?

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

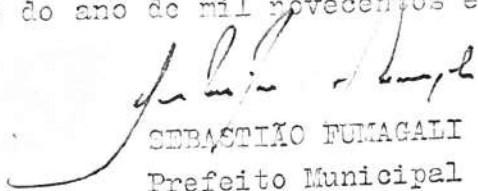
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1233/70.

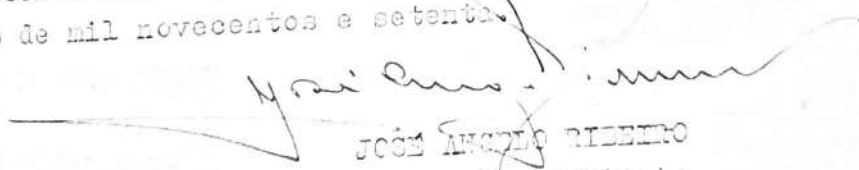
Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", com sede e fôro nesta cidade de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ÂNGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

P R E S P E R I T U R A M U N I C I P A L D E L I N H E I R A

LEI Nº 1.234/70

(Que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Limeira para o exercício financeiro de 1971)

SEBASTIÃO FUMAGALLI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1.234/70

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Limeira, para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRIENTES</u>			
1.1 - Receita Tributária	Cr\$	3.311.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$	500.500,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr\$	5.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$	7.656.500,00	
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$	405.000,00	11.878.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
2.1 - Operações de Crédito	Cr\$	3.380.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	20.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$	2.722.000,00	6.122.000,00
TOTAL DA RECEITA			Cr\$ 18.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Anexo nº 3, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral	Cr\$	2.640.943,00
1 - Administração Financeira	Cr\$	2.170.744,00
2 - Defesa e Segurança	Cr\$	490.000,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações	Cr\$	899.520,00
6 - Educação e Cultura	Cr\$	3.075.551,00
7 - Saúde	Cr\$	206.500,00
8 - Bem Estar Social	Cr\$	1.858.700,00
9 - Serviços Urbanos	Cr\$	6.658.042,00
TOTAL DA DESPESA		Cr\$ 18.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal de 1969).

b) - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor à 1ª de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMIEIRA, aos vinte e seis dias do mês de novembro, do ano de mil e novecentos e setenta.

Sebastião Fumagalli
SEBASTIÃO FUMAGALLI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de no-

vembro, do ano de mil e novecentos e setenta.

José Arnaldo Riveiro
JOSÉ ARNALDO RIVEIRO
Chefe do Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

REP. 1-1-A

RECEITA

DESPESA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>				
Receita Tributária	3.311.000,00			
Receita Patrimonial	500.500,00			
Receita Industrial	5.000,00			
Transferências Correntes	7.656.500,00			
Receitas Diversas	405.000,00	11.878.000,00		
		11.878.000,00		
<u>DESPESAS CORRENTES</u>				
			8.935.270,00	
Despesas de Custeio			2.921.500,00	11.856.770,00
Transferências Correntes				
Superavit				21.230,00
				11.878.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>				
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00			
Transferências de Capital	2.722.000,00			
Operações de Crédito				
Para cobertura do déficit	3.380.000,00	6.122.000,00		
		6.143.230,00		
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>				
Investimentos			4.468.230,00	
Inversões Financeiras			500.000,00	
Transferências de Capital			1.175.000,00	6.143.230,00
				6.143.230,00
<u>RESUMO GERAL</u>				
			11.878.000,00	11.856.770,00
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES			6.122.000,00	6.143.230,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL			18.000.000,00	18.000.000,00

Superavit do Orçamento Corrente

RECEITAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL

RESUMO GERAL

[Assinatura]
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS				CATEGORIA ECONÔMICA
		ITEM	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	
1.0.0.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>					
1.1.0.00	<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>					11.878.000,00
1.1.1.00	Impostos			880.000,00	3.311.000,00	
1.1.1.20	Imposto s/ o Patrimônio e a Renda					
1.1.1.22	Impostos Predial e Territorial Urbano		580.000,00			
	I - Imposto Predial Urbano	500.000,00				
	II - Imposto Territorial Urbano	80.000,00				
1.1.1.30	Impostos s/ Produção e Circulação					
1.1.1.36	Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza		300.000,00			
1.1.2.00	Taxas			1.851.000,00		
1.1.2.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		551.000,00			
	I - Taxas de Licenças Diversas	500.000,00				
	II - Taxas de Expediente e Serviços Diversos	51.000,00				
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços		1.300.000,00			
	I - Taxa de Serviços Urbanos	300.000,00				
	II - Taxa de Pavimentação	1.000.000,00				
1.1.3.00	Contribuição de Melhoria			580.000,00		
	Contribuição de Melhoria		580.000,00			
1.2.0.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>				500.500,00	
1.2.1.00	Receita Imobiliária			20.000,00		
	Receita de Próprios Municipais		20.000,00			
1.2.2.00	Receita de Valores Mobiliários			20.000,00		
	Receita de Capital		20.000,00			
1.2.3.00	Participações e Dividendos			10.000,00		
	Dividendos de Ações		10.000,00			
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais			450.500,00		
	Juros e Depósitos		50.500,00			
	Incorporação de Superavit Patrimonial		450.000,00			
	I - Guarda Municipal de Limeira	50.000,00				
	II - Serviço Social Municipal	50.000,00				
	III - Serviço de Pronto Socorro Municipal	50.000,00				
	IV - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	300.000,00				
1.3.0.00	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>				5.000,00	
1.3.1.00	Receitas de Serviços Industriais			5.000,00		
	Serviços de Água e Esgoto		5.000,00			
1.4.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>				7.086.500,00	
1.4.1.00	Participações em Tributos Federais			404.500,00		
1.4.1.20	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios		200.000,00			
1.4.1.30	Cota-parte da Taxa Rodoviária Única		200.000,00			
1.4.1.40	Imposto de Renda na Fonte		4.500,00			
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural			32.000,00		
	Retorno do Imposto Territorial Rural		32.000,00			

df

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2

FOLHAS 02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS				
		ITEM	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.4.4.00	Participação em Tributos Estaduais					
1.4.4.10	Part/do Imposto s/Circ.de Mercadorias		6.600.000,00	6.600.000,00		
1.4.4.5.00	Participações Diversas		6.600.000,00			
1.4.4.6.00	Contribuições			20.000,00		
1.4.4.6.10	Contribuições da União			20.000,00		
1.4.4.6.20	Contribuições do Estado		10.000,00			
1.4.4.9.00	Outras Transferências Correntes		10.000,00			
1.5.0.00	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>			10.000,00		
1.5.1.00	Multas				975.000,00	
1.5.2.00	Indenizações e Restituições			60.000,00		
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa			5.000,00		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			150.000,00		
1.5.9.20	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros			760.000,00		
1.5.9.30	Receita de Cemitérios		10.000,00			
1.5.9.90	Outras Receitas		80.000,00			
	Receitas de Exercícios Anteriores		670.000,00			
	Eventuais	570.000,00				
		100.000,00				
2.0.0.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>					
2.2.0.00	Operações de Crédito					6.122.000,00
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis				3.380.000,00	
2.5.0.00	Transferências de Capital				20.000,00	
2.5.1.00	Participação em Tributos Federais				2.722.000,00	
2.5.1.20	Cota-parte do Fundo de Part/Municípios			570.000,00		
2.5.1.30	Cota-parte do Imp/s/Combustíveis e Lubrificantes ...		250.000,00			
2.5.1.40	Cota-parte do Imp/Único s/Energia Elétrica		300.000,00			
2.5.1.50	Cota-parte do Imp/Único s/Minerais no País		5.000,00			
2.5.2.00	Participação em Tributos Estaduais		15.000,00			
2.5.2.10	Cota-parte do ICM s/Combustíveis e Lubrificantes p/ Veículos Rodoviários			2.000,00		
2.5.3.00	Auxílios e/ ou Contribuições					
2.5.3.10	Auxílios e/ ou Contribuições da União			2.050.000,00		
2.5.3.20	Auxílios e/ ou Contribuições do Estado		50.000,00			
2.5.9.00	Outras Transferências de Capital		2.000.000,00			
2.5.9.90	Outras Transferências			100.000,00		
			100.000,00			
	TOTAL GERAL					18.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 01

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS				
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA	
01		<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>					
		DE SPESAS CORRENTES				95.320,00	
		3.0.0.0.00					
		3.1.0.0.00	Despesas de Custeio		79.620,00		
		3.1.1.0.00	Pessoal	36.500,00			
		3.1.1.1.00	Pessoal Civil				
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas ...	36.500,00			
		3.1.2.0.00	Material de Consumo		13.000,00		
		3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros		21.120,00		
		3.1.4.0.00	Encargos Diversos		9.000,00		
		3.2.0.0.00	Transferências Correntes			15.700,00	
		3.2.3.0.00	Transf.de Assistência e Previdência Social		15.700,00		
		3.2.3.1.82	Inativos				
			01.00 - Pessoal Civil				
			01.01 - Proventos ...	15.300,00			
		3.2.3.3.84	Salário Família				
			01.00 - Pessoal Civil	400,00			
	4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL			38.410,00		
	4.1.0.0.00	Investimentos			38.410,00		
	4.1.3.0.00	Equipamentos e Instalações		35.000,00			
	4.1.4.0.00	Material Permanente		3.410,00			
02		<u>CABINETE DO PREFEITO</u>					
		DESPESAS CORRENTES				490.020,00	
		3.0.0.0.02	Despesas de Custeio		490.020,00		
		3.1.0.0.02	Pessoal	338.100,00			
		3.1.1.0.02	Pessoal Civil				
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas ...	203.100,00			
			02.00 - Desq/Variáveis o/Pessoal Civil ..	135.000,00			
		3.1.2.0.02	Material de Consumo		3.000,00		
		3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros		240,00		
		3.1.4.0.02	Encargos Diversos		145.680,00		
		3.1.5.0.02	Despesas de Exercícios Anteriores		3.000,00		
		4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL			1.310,00	
		4.1.0.0.02	Investimentos			1.310,00	
		4.1.4.0.02	Material Permanente		1.310,00		
	03		<u>PROCURADORIA JUDICIAL</u>				
			DESPESAS CORRENTES				37.695,00
			3.0.0.0.02	Despesas de Custeio		37.695,00	
		3.1.0.0.02	Pessoal	35.775,00			
		3.1.1.0.02	Pessoal Civil				
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas ...	35.775,00			
	3.1.2.0.02	Material de Consumo		120,00			

df



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 02

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
04	3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros		120,00		
	3.1.4.0.02	Encargos Diversos		1.680,00		
	4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL				5.830,00
	4.1.0.0.02	Investimentos			5.830,00	
	4.1.4.0.02	Material Permanente		5.830,00		
		<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>				
		<u>CABINETE DO DIRETOR</u>				
	3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES				28.645,00
	3.1.0.0.02	Despesas de Custeio			28.645,00	
	3.1.1.0.02	Pessoal		26.940,00		
	3.1.1.1.02	Pessoal Civil	26.940,00			
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas				
3.1.2.0.02	Material de Consumo		555,00			
3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros		180,00			
3.1.4.0.02	Encargos Diversos		960,00			
4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL				2.230,00	
4.1.0.0.02	Investimentos			2.230,00		
4.1.4.0.02	Material Permanente		2.230,00			
	<u>DIVISÃO PESSOAL</u>					
05	3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES				87.200,00
	3.1.0.0.02	Despesas de Custeio			87.200,00	
	3.1.1.0.02	Pessoal		73.000,00		
	3.1.1.1.02	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	60.700,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	12.300,00			
	3.1.2.0.02	Material de Consumo		13.000,00		
	3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros		600,00		
	3.1.4.0.02	Encargos Diversos		600,00		
	4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL				4.500,00
	4.1.0.0.02	Investimentos			4.500,00	
	4.1.4.0.02	Material Permanente		4.500,00		
	<u>DIVISÃO DE MATERIAL</u>					
06	3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES				299.800,00
	3.1.0.0.02	Despesas de Custeio			299.800,00	
	3.1.1.0.02	Pessoal		81.000,00		
	3.1.1.1.02	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	49.500,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	31.500,00			
	3.1.2.0.02	Material de Consumo		203.500,00		
	3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros		1.500,00		
	3.1.4.0.02	Encargos Diversos		7.800,00		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 03

CÓDIGOS		PARCELAS			
Local	Geral	SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
07	3.1.5.0.02	Despesas de Exercícios Anteriores			
	4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL		6.000,00	
	4.1.0.0.02	Investimentos			52.760,00
	4.1.1.0.02	Obras Públicas			
	4.1.3.0.02	Equipamentos e Instalações		20.000,00	
	4.1.4.0.02	Material Permanente		20.000,00	
		<u>DIVISÃO DE OFICINA E GARAGEM</u>		12.760,00	
	3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.02	Despesas de Custêio			1.089.190,00
	3.1.1.0.02	Pessoal			
	3.1.1.1.02	Pessoal Civil		489.000,00	
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	103.000,00		
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	386.000,00		
	3.1.2.0.02	Material de Consumo		569.350,00	
3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros		25.200,00		
3.1.4.0.02	Encargos Diversos		5.640,00		
08	4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.02	Investimentos			185.200,00
	4.1.3.0.02	Equipamentos e Instalações		173.400,00	
	4.1.4.0.02	Material Permanente		11.800,00	
		<u>SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO</u>			
	3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.02	Despesas de Custêio			36.820,00
	3.1.1.0.02	Pessoal			
	3.1.1.1.02	Pessoal Civil		33.500,00	
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00		
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	3.500,00		
	3.1.2.0.02	Material de Consumo		2.700,00	
	3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros		500,00	
	3.1.4.0.02	Encargos Diversos		120,00	
09	4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0.02	Investimentos			3.400,00
	4.1.4.0.02	Material Permanente		3.400,00	
		<u>ZELADORIA</u>			
	3.0.0.0.02	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0.02	Despesas de Custêio			95.850,00
	3.1.1.0.02	Pessoal			
	3.1.1.1.02	Pessoal Civil		85.500,00	
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	24.900,00		
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	60.600,00		
	3.1.2.0.02	Material de Consumo		7.800,00	

df



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 04

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
	4.1.3.0.02	Serviços de Terceiros		250,00		
	3.1.1.3.01	PROCURADOR GERAL		2.300,00		
	4.3.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL				1.500,00
	4.1.0.0.02	Investimentos			1.500,00	
	4.1.4.0.02	Material Permanente		1.500,00		
		<u>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</u>				
		<u>CHEFE DO DEPARTAMENTO</u>				
	3.0.0.0.10	DESPESAS CORRENTES				36.916,00
	3.1.0.0.10	Despesas de Custêio			36.916,00	
	3.1.1.0.10	Pessoal				
	3.1.1.1.10	Pessoal Civil		32.916,00		
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	32.916,00			
	3.1.2.0.10	Material de Consumo		600,00		
	3.1.3.0.10	Serviços de Terceiros		100,00		
	3.1.4.0.10	Encargos Diversos		3.300,00		
	4.0.0.0.10	DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
	4.1.0.0.10	Investimentos			1.000,00	
	4.1.4.0.10	Material Permanente		1.000,00		
		<u>DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO</u>				
	3.0.0.0.11	DESPESAS CORRENTES				336.000,00
	3.1.0.0.11	Despesas de Custêio			336.000,00	
	3.1.1.0.11	Pessoal				
	3.1.1.1.11	Pessoal Civil		222.200,00		
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	157.600,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	64.600,00			
	3.1.2.0.11	Material de Consumo		27.400,00		
	3.1.3.0.11	Serviços de Terceiros		85.800,00		
	3.1.4.0.11	Encargos Diversos		600,00		
	4.0.0.0.11	DESPESAS DE CAPITAL				33.390,00
	4.1.0.0.11	Investimentos			33.390,00	
	4.1.3.0.11	Equipamentos e Instalações		18.000,00		
	4.1.4.0.11	Material Permanente		15.390,00		
		<u>CONTADORIA</u>				
	3.0.0.0.16	DESPESAS CORRENTES				83.000,00
	3.1.0.0.16	Despesas de Custêio			83.000,00	
	3.1.1.0.16	Pessoal				
	3.1.1.1.16	Pessoal Civil		77.178,00		
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	63.738,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	13.440,00			
	3.1.2.0.16	Material de Consumo		1.622,00		
	3.1.3.0.16	Serviços de Terceiros		3.600,00		

df

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 05

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
13	3.1.4.0.16	Encargos Diversos		600,00		16.100,00
	4.0.0.0.16	DESPESAS DE CAPITAL			16.100,00	
	4.1.0.0.16	Investimentos				
	4.1.4.0.16	Material Permanente		16.100,00		
		<u>RESERVA</u>				61.938,00
	3.0.0.0.11	DESPESAS CORRENTES			61.938,00	
	3.1.0.0.11	Despesas de Custeio				
	3.1.1.0.11	Pessoal				
	3.1.1.1.11	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	58.118,00			
	3.1.2.0.11	Material de Consumo		2.500,00		
	3.1.3.0.11	Serviços de Terceiros		1.200,00		
	3.1.4.0.11	Encargos Diversos		120,00		500,00
4.0.0.0.11	DESPESAS DE CAPITAL					
4.1.0.0.11	Investimentos					
4.1.4.0.11	Material Permanente		500,00			
	<u>SENHOR MECANICADO</u>				67.900,00	
14	3.0.0.0.19	DESPESAS CORRENTES			67.900,00	
	3.1.0.0.19	Despesas de Custeio				
	3.1.1.0.19	Pessoal				
	3.1.1.1.19	Pessoal Civil				
	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	55.000,00				
	3.1.2.0.19	Material de Consumo		9.000,00		
	3.1.3.0.19	Serviços de Terceiros		3.600,00		
	3.1.4.0.19	Encargos Diversos		300,00		9.000,00
	4.0.0.0.19	DESPESAS DE CAPITAL				
	4.1.0.0.19	Investimentos				
	4.1.4.0.19	Material Permanente		9.000,00		
		<u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO</u>				
		<u>SALINITE DO MIRENTE</u>				28.760,00
15	3.0.0.0.90	DESPESAS CORRENTES			28.760,00	
	3.1.0.0.90	Despesas de Custeio				
	3.1.1.0.90	Pessoal				
	3.1.1.1.90	Pessoal Civil				
	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	28.030,00				
	3.1.2.0.90	Material de Consumo		200,00		
	3.1.3.0.90	Serviços de Terceiros		360,00		
	3.1.4.0.90	Encargos Diversos		120,00		
	4.0.0.0.90	DESPESAS DE CAPITAL				
	4.1.0.0.90	Investimentos				
	4.1.4.0.90	Material Permanente		2.030,00		2.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

TOMAS 06

CODIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONOMICA	CATEGORIA ECONOMICA
16	.	<u>DEPARTAMENTO DE OBRAS</u>				
		<u>RECURSOS PRÓPRIOS</u>				
	3.0.0.0.99	DESPESAS CORRENTES				2.400.200,00
	3.1.0.0.99	Despesas de Custeio			2.400.200,00	
	3.1.1.0.99	Pessoal		1.436.000,00		
	3.1.1.1.99	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	130.000,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	1.306.000,00			
	3.1.2.0.99	Material de Consumo		819.300,00		
	3.1.3.0.99	Serviços de Terceiros		138.000,00		
	3.1.4.0.99	Encargos Diversos		900,00		
	3.1.5.0.99	Despesas de Exercícios Anteriores		6.000,00		
	4.0.0.0.99	DESPESAS DE CAPITAL				1.457.000,00
	4.1.0.0.99	Investimentos			1.457.000,00	
	4.1.1.0.99	Obras Públicas		1.265.000,00		
	4.1.1.1.99	Reabilitação do Abastecimento Sane		150.000,00		
	4.1.1.2.99	Equipamentos e Instalações		42.000,00		
		<u>RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>				
	3.0.0.0.99	DESPESAS CORRENTES				50.000,00
	3.1.0.0.99	Despesas de Custeio			50.000,00	
	3.1.2.0.99	Material de Consumo		50.000,00		
	4.0.0.0.99	DESPESAS DE CAPITAL				115.000,00
	4.1.0.0.99	Investimentos			115.000,00	
	4.1.1.0.99	Obras Públicas		115.000,00		
21		<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>				
	3.0.0.0.99	DESPESAS CORRENTES				544.840,00
	3.1.0.0.99	Despesas de Custeio			544.840,00	
	3.1.1.0.99	Pessoal		60.000,00		
	3.1.1.1.99	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	42.000,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	18.000,00			
	3.1.2.0.99	Material de Consumo		4.000,00		
	3.1.3.0.99	Serviços de Terceiros		450.600,00		
	3.1.4.0.99	Encargos Diversos		240,00		
	4.0.0.0.99	DESPESAS DE CAPITAL				20.990,00
	4.1.0.0.99	Investimentos			20.990,00	
	4.1.1.0.99	Equipamentos e Instalações		20.190,00		
	4.1.1.1.99	Material Permanente		800,00		
22		<u>DEPARTAMENTO DE CONTÁBILIDADE MUNICIPAL</u>				
	3.0.0.0.99	DESPESAS CORRENTES				9.900,00
	3.1.0.0.99	Despesas de Custeio			9.900,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEZO 03

FOLHAS 07

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
19	3.1.1.0.99	Pessoal		6.000,00		
	3.1.1.1.99	Pessoal Civil				
		02.00 - Despesas Variáveis o/Pessoal Civil	6.000,00			
	3.1.2.0.99	Material de Consumo		2.700,00		
	3.1.3.0.99	Serviços de Terceiros		840,00		
	3.1.4.0.99	Encargos Diversos		360,00		
	4.0.0.0.99	DESPESAS DE CAPITAL				
	4.1.0.0.99	Investimentos				
	4.1.4.0.99	Material Permanente		3.240,00	3.240,00	3.240,00
		<u>SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>				
		<u>RECURSOS PRÓPRIOS</u>				
	3.0.0.0.42	DESPESAS CORRENTES				
	3.1.0.0.42	Despesas de Custócio			329.520,00	329.520,00
	3.1.1.0.42	Pessoal		178.000,00		
	3.1.1.1.42	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	26.000,00			
		02.00 - Despesas Variáveis o/Pessoal Civil	152.000,00			
	3.1.2.0.42	Material de Consumo		101.040,00		
	3.1.3.0.42	Serviços de Terceiros		50.000,00		
3.1.4.0.42	Encargos Diversos		480,00			
4.0.0.0.42	DESPESAS DE CAPITAL					
4.1.0.0.42	Investimentos			170.000,00		
4.1.1.0.42	Obras Públicas		20.000,00			
4.1.3.0.42	Equipamentos e Instalações		150.000,00			
	<u>RECURSOS DO FUNDO ROBOVIÁRIO NACIONAL</u>					
3.0.0.0.42	DESPESAS CORRENTES					
3.1.0.0.42	Despesas de Custócio			150.000,00	150.000,00	
3.1.2.0.42	Material de Consumo		100.000,00			
3.1.3.0.42	Serviços de Terceiros		50.000,00			
4.0.0.0.42	DESPESAS DE CAPITAL					
4.1.0.0.42	Investimentos			150.000,00	150.000,00	
4.1.1.0.42	Obras Públicas		100.000,00			
4.1.3.0.42	Equipamentos e Instalações		50.000,00			
	<u>RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>					
3.0.0.0.42	DESPESAS CORRENTES					
3.1.0.0.42	Despesas de Custócio			100.000,00	100.000,00	
3.1.2.0.42	Material de Consumo		80.000,00			
3.1.3.0.42	Serviços de Terceiros		20.000,00			
	<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</u>					
	<u>GABINETE DO DIRETOR</u>					
3.0.0.0.90	DESPESAS CORRENTES				28.082,00	

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FUNDEB 05

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
21	3.1.0.0.90	Despesas de Custeio			28.082,00	
	3.1.1.0.90	Pessoal		27.740,00		
	3.1.1.1.90	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	27.740,00			
	3.1.2.0.90	Material de Consumo		102,00		
	3.1.3.0.90	Serviços de Terceiros		120,00		
	3.1.4.0.90	Encargos Diversos		120,00		
	4.0.0.0.90	DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
	4.1.0.0.90	Investimentos			2.000,00	
	4.1.4.0.90	Material Permanente		2.000,00		
		<u>SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA</u>				
	22	3.0.0.0.92	DESPESAS CORRENTES			180.600,00
3.1.0.0.92		Despesas de Custeio		155.000,00		
3.1.1.0.92		Pessoal				
3.1.1.1.92		Pessoal Civil				
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	155.000,00			
3.1.2.0.92		Material de Consumo		15.000,00		
3.1.3.0.92		Serviços de Terceiros		10.000,00		
3.1.4.0.92		Encargos Diversos		600,00		
4.0.0.0.92		DESPESAS DE CAPITAL				21.100,00
4.1.0.0.92		Investimentos			21.100,00	
4.1.3.0.92		Equipamentos e Instalações		20.100,00		
4.1.4.0.92		Material Permanente		1.000,00		
	<u>SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS</u>					
23	3.0.0.0.95	DESPESAS CORRENTES			326.560,00	326.560,00
	3.1.0.0.95	Despesas de Custeio		129.000,00		
	3.1.1.0.95	Pessoal				
	3.1.1.1.95	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	7.000,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	122.000,00			
	3.1.2.0.95	Material de Consumo		190.000,00		
	3.1.3.0.95	Serviços de Terceiros		7.200,00		
	3.1.4.0.95	Encargos Diversos		360,00		
	4.0.0.0.95	DESPESAS DE CAPITAL				18.050,00
	4.1.0.0.95	Investimentos			18.050,00	
	4.1.3.0.95	Equipamentos e Instalações		5.550,00		
4.1.4.0.95	Material Permanente		12.500,00			
	<u>MERCADO MUNICIPAL</u>					
	3.0.0.0.96	DESPESAS CORRENTES			20.100,00	20.100,00
	3.1.0.0.96	Despesas de Custeio		19.000,00		
	3.1.1.0.96	Pessoal				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 09

Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
			SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
24	3.1.1.1.96	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Fixo	11.000,00			
	3.1.2.0.96	Material de Consumo		500,00		
	3.1.3.0.96	Serviços de Terceiros		240,00		
	3.1.4.0.96	Encargos Diversos		360,00		
		<u>MATADOURO MUNICIPAL</u>				
	3.0.0.0.96	DESPESAS CORRENTES				41.060,00
	3.1.0.0.96	Despesas de Custêio			41.060,00	
	3.1.1.0.96	Pessoal		36.500,00		
25	3.1.1.1.96	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	8.500,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	28.000,00			
	3.1.2.0.96	Material de Consumo		1.800,00		
	3.1.3.0.96	Serviços de Terceiros		2.400,00		
	3.1.4.0.96	Encargos Diversos		360,00		
		<u>CEMITÉRIO</u>				
	3.0.0.0.97	DESPESAS CORRENTES				107.680,00
	3.1.0.0.97	Despesas de Custêio			107.680,00	
	3.1.1.0.97	Pessoal		49.000,00		
26	3.1.1.1.97	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	9.000,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	40.000,00			
	3.1.2.0.97	Material de Consumo		57.000,00		
	3.1.3.0.97	Serviços de Terceiros		1.200,00		
	3.1.4.0.97	Encargos Diversos		480,00		
		<u>SERVICÓ DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>				
		<u>CABINETE DO DIRETOR</u>				
	3.0.0.0.60	DESPESAS CORRENTES				32.440,00
	3.1.0.0.60	Despesas de Custêio			32.440,00	
27	3.1.1.0.60	Pessoal		25.400,00		
	3.1.1.1.60	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	25.400,00			
	3.1.2.0.60	Material de Consumo		5.800,00		
	3.1.3.0.60	Serviços de Terceiros		520,00		
	3.1.4.0.60	Encargos Diversos		720,00		
	4.0.0.0.60	DESPESAS DE CAPITAL				2.080,00
	4.1.0.0.60	Investimentos			2.080,00	
	4.1.4.0.60	Material Permanente		2.080,00		
		<u>SETOR DE ENSINO</u>				
3.0.0.0.61	DESPESAS CORRENTES				229.753,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 10

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Gerat		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
	3.1.0.0.61	Despesas de Custêio		49.400,00	187.753,00	
	3.1.1.0.61	Pessoal				
	3.1.1.1.61	Pessoal Civil	49.400,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil		253,00		
	3.1.2.0.61	Material de Consumo		100,00		
	3.1.3.0.61	Serviços de Terceiros		121.000,00		
	3.1.4.0.61	Encargos Diversos		17.000,00		
	3.1.4.0.64	Encargos Diversos			42.000,00	
	3.2.0.0.61	Transferências Correntes		12.000,00		
	3.2.1.0.61	Subvenções Sociais	12.000,00			
	3.2.2.4.61	Instituições Municipais		30.000,00		
	3.2.7.0.62	Outras Transferências Correntes	30.000,00			
	3.2.7.5.62	Recursos a Educandos				100.000,00
	4.0.0.0.62	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00	
	4.3.0.0.62	Transferências de Capital		100.000,00		
	4.3.3.0.62	Auxílios p/ Obras Públicas				94.400,00
		<u>SECTOR DE CULTURA E RECREAÇÃO</u>				
28	3.0.0.0.69	DESPESAS CORRENTES			18.400,00	
	3.1.0.0.69	Despesas de Custêio		8.200,00		
	3.1.2.0.69	Material de Consumo		200,00		
	3.1.3.0.69	Serviços de Terceiros		10.000,00		
	3.1.4.0.69	Encargos Diversos			76.000,00	
	3.2.0.0.69	Transferências Correntes		76.000,00		
	3.2.1.0.69	Subvenções Sociais	76.000,00			
	3.2.1.5.69	Instituições Privadas				179.420,00
		<u>PARQUES INFANTES</u>				
29	3.0.0.0.69	DESPESAS CORRENTES			179.420,00	
	3.1.0.0.69	Despesas de Custêio		175.400,00		
	3.1.1.0.69	Pessoal				
	3.1.1.1.69	Pessoal Civil	162.330,00			
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas				
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	13.070,00			
	3.1.2.0.69	Material de Consumo		3.000,00		
	3.1.3.0.69	Serviços de Terceiros		500,00		
	3.1.4.0.69	Encargos Diversos		520,00		
	4.0.0.0.69	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00	
	4.1.0.0.69	Investimentos		35.000,00		
	4.1.1.0.69	Obras Públicas		10.000,00		
	4.1.3.0.69	Equipamentos e Instalações		5.000,00		
	4.1.4.0.69	Material Permanente			50.000,00	
		<u>BIBLIOTECA MUNICIPAL</u>				
30	3.0.0.0.67	DESPESAS CORRENTES				13.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
	3.1.0.0.67	Despesas de Custêio		12.030,00	13.950,00	
	3.1.1.0.67	Pessoal				
	3.1.1.1.67	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	12.030,00			
	3.1.2.0.67	Material de Consumo		1.000,00		
	3.1.3.0.67	Serviços de Terceiros		180,00		
	3.1.4.0.67	Encargos Diversos		740,00		
	4.0.0.0.67	DESPESAS DE CAPITAL				
	4.1.0.0.67	Investimentos			16.400,00	
	4.1.4.0.67	Material Permanente		16.400,00		
		<u>MUSEU HISTÓRICO</u>				
31	3.0.0.0.68	DESPESAS CORRENTES				
	3.1.0.0.68	Despesas de Custêio			300,00	
	3.1.2.0.68	Material de Consumo		100,00		
	3.1.3.0.68	Serviços de Terceiros		100,00		
	3.1.4.0.68	Encargos Diversos		100,00		
		<u>UNIDADES ESCOLARES</u>				
		<u>RECURSOS PRÓPRIOS</u>				
32	3.0.0.0.61	DESPESAS CORRENTES				243.748,00
	3.1.0.0.61	Despesas de Custêio			243.748,00	
	3.1.1.0.61	Pessoal		184.400,00		
	3.1.1.1.61	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	184.400,00			
	3.1.2.0.61	Material de Consumo		54.068,00		
	3.1.3.0.61	Serviços de Terceiros		3.000,00		
	3.1.4.0.61	Encargos Diversos		2.280,00		
	4.0.0.0.61	DESPESAS DE CAPITAL				1.827.060,00
	4.1.0.0.61	Investimentos			1.827.060,00	
	4.1.1.0.61	Obras Públicas		748.000,00		
	4.1.1.0.62	Obras Públicas		1.075.000,00		
	4.1.4.0.61	Material Permanente		4.060,00		
		<u>RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>				
	4.0.0.0.61	DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.1.0.0.61	Investimentos			100.000,00	
	4.1.1.0.61	Obras Públicas		100.000,00		
		<u>SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</u>				
		<u>RECURSOS PRÓPRIOS</u>				
33	3.0.0.0.61	DESPESAS CORRENTES				40.500,00
	3.1.0.0.61	Despesas de Custêio			24.000,00	
	3.1.2.0.61	Material de Consumo		12.300,00		
	3.1.3.0.61	Serviços de Terceiros		900,00		
	3.1.4.0.61	Encargos Diversos		10.800,00		

cf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 12

Local	CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
			SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
	3.2.0.0.61	Transferências Correntes				
	3.2.1.0.61	Subvenções Sociais			16.500,00	
	3.2.1.3.61	Instituições Estaduais	16.500,00	16.500,00		
	4.0.0.0.61	DESPESAS DE CAPITAL				
	4.1.0.0.61	Investimentos				20.500,00
	4.1.3.0.61	Equipamentos e Instalações		18.000,00	20.500,00	
	4.1.4.0.61	Material Permanente		2.500,00		
		<u>RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>				
	3.0.0.0.61	DESPESAS CORRENTES				
	3.1.0.0.61	Despesas de Custeio				50.000,00
	3.1.4.0.61	Encargos Diversos		50.000,00	50.000,00	
		<u>SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>				
34	3.0.0.0.83	DESPESAS CORRENTES				
	3.1.0.0.83	Despesas de Custeio				196.000,00
	3.1.1.0.83	Pessoal			196.000,00	
	3.1.1.1.83	Pessoal Civil				
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	196.000,00			
		<u>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</u>				
35	3.0.0.0.91	DESPESAS CORRENTES				
	3.2.0.0.91	Transferências Correntes				20.000,00
	3.2.2.0.91	Subvenções Econômicas		20.000,00	20.000,00	
	3.2.2.3.91	Empresas Municipais	20.000,00			
	4.0.0.0.91	DESPESAS DE CAPITAL				
	4.2.0.0.91	Inversões Financeiras				500.000,00
	4.2.6.0.91	Diversas Inversões Financeiras		500.000,00		
36		<u>GUARDA MUNICIPAL DE LIMEIRA</u>				
	3.0.0.0.25	DESPESAS CORRENTES				
	3.2.0.0.25	Transferências Correntes				485.000,00
	3.2.2.0.25	Subvenções Econômicas		5.000,00		
	3.2.2.3.25	Empresas Municipais	5.000,00			
	3.2.7.0.25	Diversas Transferências Correntes		480.000,00		
	3.2.7.4.25	Entidades Municipais	480.000,00			
		<u>SERVIÇO SOCIAL MUNICIPAL</u>				
37	3.0.0.0.83	DESPESAS CORRENTES				
	3.2.0.0.83	Transferências Correntes			600.000,00	
	3.2.2.0.83	Subvenções Econômicas		5.000,00		
	3.2.2.3.83	Empresas Municipais	5.000,00			
	3.2.7.0.83	Diversas Transferências Correntes		595.000,00		
	3.2.7.4.83	Entidades Municipais	595.000,00			
		<u>SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL</u>				
38	3.0.0.0.72	DESPESAS CORRENTES				20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03

FOLHAS 13

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Goral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
39	3.2.0.0.72	Transferências Correntes			20.000,00	
	3.2.7.0.72	Diversas Transferências Correntes		20.000,00		
	3.2.7.4.72	Entidades Municipais	20.000,00			
		<u>COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES</u>				75.000,00
40	3.0.0.0.66	DESPESAS CORRENTES			75.000,00	
	3.2.0.0.66	Transferências Correntes				
	3.2.7.0.66	Diversas Transferências Correntes		75.000,00		
	3.2.7.4.66	Entidades Municipais	75.000,00			
		<u>CONSELHO ADMINISTRATIVO DAS FEIRAS LIVRES</u>				800,00
41	3.0.0.0.96	DESPESAS CORRENTES			800,00	
	3.2.0.0.96	Transferências Correntes				
	3.2.7.0.96	Diversas Transferências Correntes		800,00		
	3.2.7.4.96	Entidades Municipais	800,00			
		<u>ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO</u>				54.180,00
42	3.0.0.0.05	DESPESAS CORRENTES			54.180,00	
	3.1.0.0.05	Despesas de Custeio				
	3.1.1.0.05	Pessoal		51.480,00		
	3.1.1.1.05	Pessoal Civil				
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	28.080,00			
		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil	23.400,00			
	3.1.2.0.05	Material de Consumo		700,00		
	3.1.3.0.05	Serviços de Terceiros		1.400,00		
	3.1.4.0.05	Encargos Diversos		600,00		
	4.0.0.0.05	DESPESAS DE CAPITAL				2.600,00
42	4.1.0.0.05	Investimentos			2.600,00	
	4.1.4.0.05	Material Permanente		2.600,00		
		<u>DÍVIDAS</u>				325.000,00
42	3.0.0.0.13	DESPESAS CORRENTES			325.000,00	
	3.2.0.0.13	Transferências Correntes				
	3.2.4.0.13	Juros		325.000,00		
	3.2.4.1.13	Juros da Dívida Pública				
		01.00 - Fundada Interna	320.000,00			
		03.00 - Flutuante	5.000,00			
42	4.0.0.0.13	DESPESAS DE CAPITAL				1.000.000,00
	4.3.0.0.13	Transferências de Capital			1.000.000,00	
	4.3.1.0.13	Amortização		1.000.000,00		
	4.3.1.1.13	Amortização da Dívida Pública				
		01.00 - Fundada Interna	1.000.000,00			
43	3.0.0.0.79	DESPESAS CORRENTES				76.500,00
	3.2.0.0.79	Transferências Correntes			76.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEKO 03

FOLHAS 14

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Geral		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
	3.2.1.0.79	Subvenções Sociais		76.500,00		
	3.2.15.79	Instituições Privadas	76.500,00			
	4.0.0.0.72	DESPESAS DE CAPITAL				75.000,00
	4.3.0.0.79	Transferências de Capital			75.000,00	
	4.3.3.0.79	Auxílios p/ Obras Públicas		75.000,00		
		<u>RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>				
	4.0.0.0.72	DESPESAS DE CAPITAL				35.000,00
	4.1.0.0.72	Investimentos			35.000,00	
	4.1.3.0.72	Equipamentos e Instalação		35.000,00		
		Aquisição de Ambulância	35.000,00			
44		<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>				
	3.0.0.0.93	DESPESAS CORRENTES				660.000,00
	3.2.0.0.93	Despesas de Custêio			660.000,00	
	3.1.3.0.93	Serviços de Terceiros		660.000,00		
45		<u>FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</u>				
	3.0.0.0.19	DESPESAS CORRENTES				200.000,00
	3.2.0.0.19	Transferências Correntes			200.000,00	
	3.2.6.0.19	Fundo de Reserva Orçamentária		200.000,00		
46		<u>SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL</u>				
	4.0.0.0.99	DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.1.0.0.99	Investimentos			100.000,00	
	4.1.2.0.99	Serviços em Regime de Programação Especial		100.000,00		
47		<u>SEGUROS E ACIDENTES</u>				
	3.0.0.0.85	DESPESAS CORRENTES				78.000,00
	3.1.0.0.85	Despesas de Custêio			78.000,00	
	3.1.3.0.85	Serviços de Terceiros		78.000,00		
48		<u>SEGUROS CONTRA INCÊNDIO</u>				
	3.0.0.0.27	DESPESAS CORRENTES				5.000,00
	3.1.0.0.27	Despesas de Custêio			5.000,00	
	3.1.3.0.27	Serviços de Terceiros		5.000,00		
49		<u>DESPESAS INTER-DEPARTAMENTAIS</u>				
	3.0.0.0.82	DESPESAS CORRENTES				529.000,00
	3.2.0.0.82	Transferências Correntes			529.000,00	
	3.2.3.0.82	Transferência de Assistência e Previdência Social		529.000,00		
	3.2.3.1.82	Inativos				
		01.01 - Proventos	236.000,00			
	3.2.3.2.82	Pensionista				
		03.00 - Outras Pensões	53.000,00			
	3.2.3.3.84	Salário Família	180.000,00			
	3.2.3.4.89	Abono Familiar	60.000,00			
50		<u>CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA</u>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SA PAULO

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS			
Local	Gerat		SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
51	3.0.0.0.81	DESPESAS CORRENTES				180.000,00
	3.2.0.0.81	Transferências Correntes			180.000,00	
	3.2.5.0.81	Contribuições de Previdência Social		180.000,00		
		<u>FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</u>				
52	3.0.0.0.89	DESPESAS CORRENTES				260.000,00
	3.2.0.0.89	Transferências Correntes			260.000,00	
	3.2.7.0.89	Diversas Transferências Correntes		260.000,00		
	3.2.7.5.89	Indenizações Trabalhistas	260.000,00			
		<u>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</u>				
53	3.0.0.0.09	DESPESAS CORRENTES				5.000,00
	3.1.0.0.09	Despesas de Custêio			5.000,00	
	3.1.4.0.09	Encargos Diversos		5.000,00		
		<u>EVENTUAIS</u>				
	3.0.0.0.09	DESPESAS CORRENTES				39.183,00
	3.1.0.0.09	Despesas de Custêio			39.183,00	
	3.1.4.0.09	Encargos Diversos		39.183,00		
		TOTAL GERAL				18.000.000,00

18



LEI Nº. 1235/70.

SEBASTIÃO PULAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

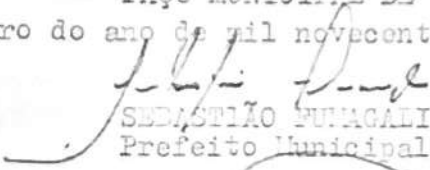
LEI Nº. 1235/70.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP - Regional de Rio Claro, os serviços de reforma, instalações de rêdes novas de energia elétrica e iluminação pública especial e incandescente na zona urbana do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão pagas na forma estabelecida nos contratos a serem firmados e correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário, por ato do chefe do executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO PULAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANSELMO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1236/70.

Sebastião Fumagali, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

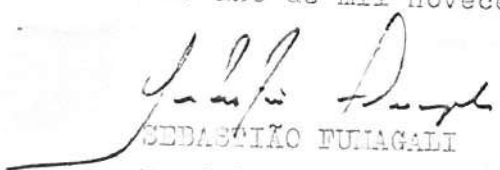
Faz saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e lhe sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1236/70.

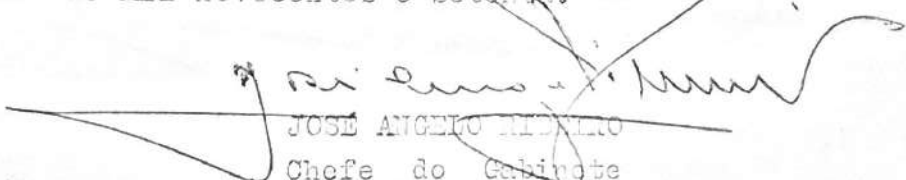
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a ceder à título de comodato, durante o prazo de 10 (dez) anos, ao Serviço Social da Indústria - SESI - o próprio municipal a ser construído, com capacidade inicial de 10 (dez) salas de aula e onde irá funcionar o Centro Educacional do Jardim Vista Alegre, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


~~JOSE ANGELO RIBEIRO~~
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1237/70.

SEBASTIÃO FULIACALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

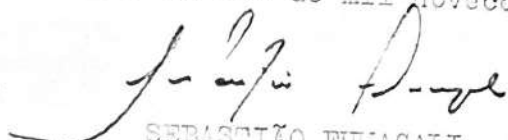
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ôle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1237/70.

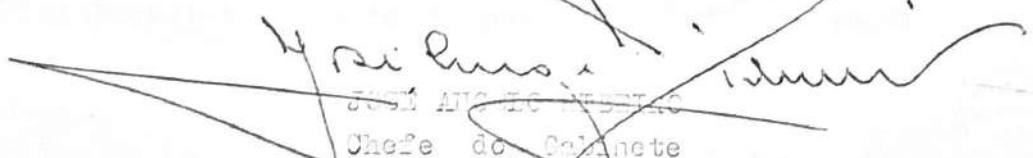
Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE ESTUDOS E ENSINOS BÍBLICOS (Testemunha de Jeová), com sede e fôro nesta cidade de Limeira, à rua Laranjal s/n.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FULIACALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANTONIO MESQUITA
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1238/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

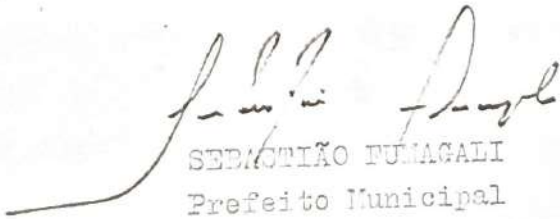
FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1238/70.

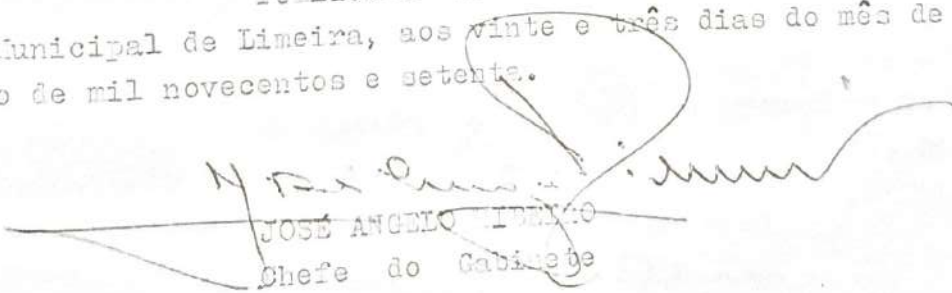
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a doar ao Serviço Social Municipal para posterior distribuição à famílias pobres, partidas de sacas de cimento vazias e rasgadas, sem utilidade para o Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


~~JOSE ANGELO RIBEIRO~~
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1239/70.

SEBASTIÃO FUMACALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

faz por lei,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1239/70.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento de função gratificada do Chefe do Setor de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes das operações de crédito, já autorizadas pelo item "a" do artigo 4º da Lei nº 1.152, de 27 de novembro de 1969 (Lei Orçamentária).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

SEBASTIÃO FUMACALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSÉ MANOEL RIBEIRO
Chefe do Gabinete



Revogada pela Lei 1890/83

LEI Nº 1240/70.

SEBASTIÃO FURIACALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1240/70.

Artigo 1º - O ítem III do artigo 200 da Lei nº 1.164, de 31 de dezembro de 1969 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 200 - ...

I - ...

II - ...

III - Os estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer grau, desde que provem estarem aplicando no exercício em anuidades gratuitas, porcentagem calculada em 2% (dois por cento) sobre a arrecadação do penúltimo exercício;

(Lei 1391/73 e 1257/71) Artigo 2º - O ítem II do artigo 206 da Lei nº 1.164, de 31 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 206 - ...

I - ...

II - A alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada com base no salário mínimo regional, obedecendo-se a tabela:

- a) perímetro especial - 1,0 %
- b) 1º e 2º perímetro - 0,5 %
- c) demais perímetros - 0,25%

(Lei 1257/71) Artigo 3º - O Artigo 219 da Lei nº 1.164, de 31 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 219 - Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais de gênero de primeira necessidade e indústrias, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial, fi



cada em regulamento."

"Artigo 4º - O artigo 226 da Lei nº 1.164, de 31 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

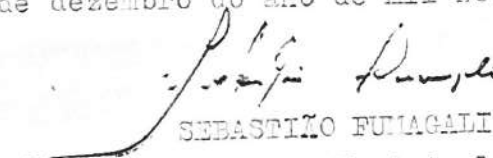
"Artigo 226 - O Comércio provisório, em estabelecimento fixo, será cobrado na base de 2 (dois) salários-mínimos regional por dia.

§ Único - Entende-se por comércio provisório - aquele exercitado em estabelecimento fixo, em curto período sem que o comerciante promova os registros fiscais necessários para fixação do estabelecimento em caráter definitivo.

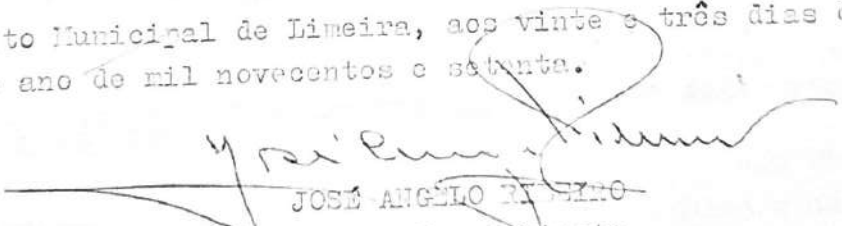
O contrato de locação do imóvel onde pretende estabelecer-se contribui para eliminar indícios de que seu estabelecimento seja provisório."

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALLI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

(Revogada pela Lei 1272/71)

LEI Nº 1241/70.

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

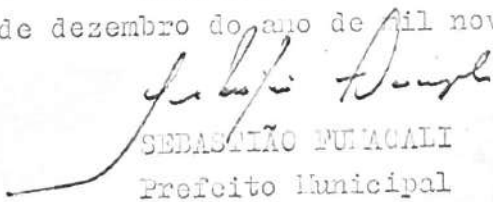
LEI Nº 1241/70.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr. 32.234,00 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, de uma área de terra destinada à proteção da Galeria de Águas Pluviais do Mercado e que passa, em parte, pelo imóvel objeto de desapropriação, cujo proprietário e características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 55/70.

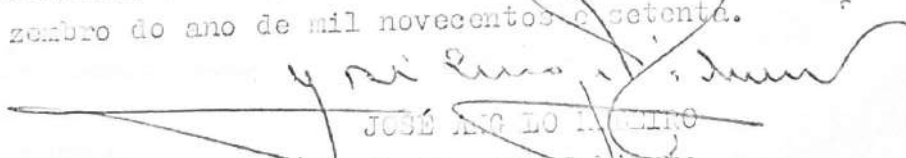
Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA
Chefe do Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1242/70.

=====

SEBASTIÃO FUMAGALI, Prefeito Municipal de -
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e âle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1242/70.

Artigo 1º - A Lei nº 1038, de 23 de feve -
reiro de 1968, em seu artigo 1º, passa a ter a seguinte reda -
ção:

"Artigo 1º - São considerados feriados reli-
giosos municipais, nos tÊrmos da legislação vigente, os seguin-
tes dias:

Sexta-feira da Paixão.

Corpus Cristi.

Nossa Senhora das Dôres - 15 de setembro.

Finados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias -
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FUMAGALI

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe do Gabinete



LEI Nº 1243/70.

Estado do São Paulo,

lei,

cretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1243/70.

(Lei 1264/71) Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação da Família Esteves, uma área de terra e de conformidade com a seguinte especificação:

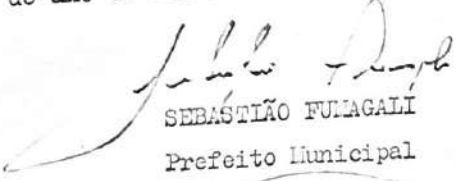
- uma área de terra com 13.013,50 metros quadrados, localizada na Vila Esteves e destinada a construção de um Ginásio.

Artigo 2º - As características e limites da área a ser recebida em doação, constam no croquis anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

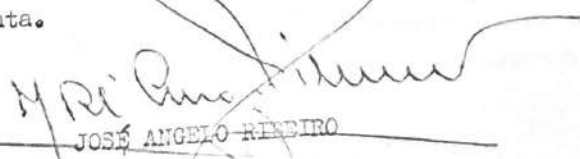
Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


SEBASTIÃO FULAGALI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

ESCLARECIMENTO:

Os abaixo-assinados, membros da Comissão designada pelo senhor Prefeito Municipal de Limeira, pela portaria 162/70, de 25 de novembro de 1970, para procederem a avaliação de uma área de terra na Vila Esteves, a ser doada pela família Esteves e destinada a construção de um Ginásio, esclarecem - que na data de 27 de novembro de 1970 apresentaram um LAUDO de Avaliação no qual constaram os seguintes valores:


13.013,50m². a Cr\$0,50/m² perfazendo um total de Cr\$6.506,75 (seis mil, quinhentos e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos).

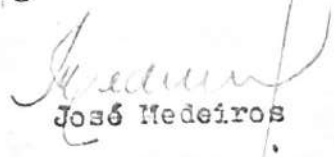
Ocorre entretanto, que o valor acima estipulado foi simbólico, apenas para efeito de lavratura de escritura.

Em razão da doação ser feita com encargo apresentam o LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, baseado em valores reais.

Limeira, 25 de junho de 1971


Eng^o Nelson Akamine


Eng^o Floriano Peixoto

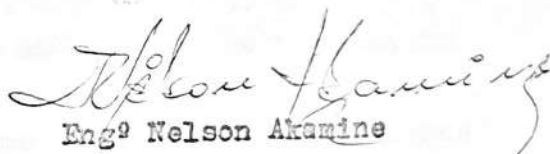

José Medeiros

LAUDO DE AVALIAÇÃO

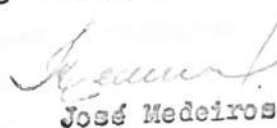
Os abaixo-assinados, designados pelo Senhor Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria de nº 162/70 de 25 de novembro do ano de mil novecentos e setenta, para procederem a avaliação de uma área de terra na Vila Esteves, com 13.013,50m²., a ser doada pela família Esteves e destinada a construção de um Ginásio, a qual foi avaliada à razão de \$88,00 o metro quadrado, perfazendo um total de Cr\$104.108,00 (cento e quatro mil e cento e oito cruzeiros)

Certos de terem cumprido a missão, subscrevem
nui a

Atenciosamente,


Eng^o Nelson Akamine


Eng^o Floriano Peixoto


José Medeiros



LEI N.º 1244/70.

SEBASTIÃO FUMAGALLI, Prefeito Municipal de Limeira,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira de

lei,
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 1244/70.

Artigo 1º - Os salões de barbeiros localizados nas zonas urbana e suburbana de Limeira, funcionarão dentro do horário abaixo fixado:-

Segunda-feira - das 8,00 às 12,00 horas;

Terça às sexta-feira - das 8,00 às 20,00 horas;

Sábados - das 8,00 às 22,00 horas.

§ Único - O horário das 12,00 horas de segunda-feira será obrigatoriamente observado por todos os salões, quando não poderão abrir suas portas, em hipótese alguma.

Artigo 2º - Cada salão afixará, em lugar bem visível ao público, o horário de funcionamento, conforme determina a presente lei.

Artigo 3º - Não serão concedidas pela Prefeitura Municipal quaisquer licenças, sob qualquer motivo, para abertura e funcionamento de salões fora dos horários estabelecidos nesta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

Sebastião Fumagalli
SEBASTIÃO FUMAGALLI
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

José Angelo Ribeiro
JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

